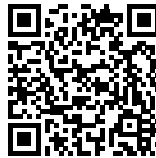




MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Licitação - Pavimentação em CBUQ Nossa Senhora das Dores

PROCESSO 5451/2024



01C8AF9E43FB8B91

TIPO DE PROCESSO: Processos Internos

ASSUNTO: MEMORANDO

ABERTURA: 04 de março de 2024 às 10:22

SIGNATÁRIO Obras Públicas

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/processos/01C8AF9E43FB8B91>



De: Obras Públicas
Enviado por: GUSTAVO GASPARIN (gustavo.gaspari)
Para: Administrativo Infraestrutura, Licitações
Data: 04 de março de 2024 às 10:22

Bom dia, tudo bem?

Encaminhamos a documentação (memorial descritivo, orçamento e seus correlatos, ART e projetos) para reliciar o projeto da Pavimentação Asfáltica em CBUQ para Nossa Senhora das **Dores**, devido ao mesmo ter resultado fracassado na licitação anterior. Informamos que o edital deverá prever os seguintes itens:

- Seja incluída cláusula no edital, de que os pagamentos dos boletins de medição serão de acordo com o cronograma físico-financeiro e eventograma apresentado na licitação. O cronograma apresentado será, obrigatoriamente, o critério de medição deste setor;
- Informamos que é uma obra de engenharia, item XII, do Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Seja incluída cláusula no edital, conforme art. 58, § 1º, a necessidade de recolhimento a título de garantia de proposta no valor de 1,00% sobre o valor orçado, sendo requisito para a pré-habilitação da empresa;
- Seja incluída cláusula de subcontratação dos serviços de sinalização horizontal e sinalização vertical, no edital, perfazendo um total de 0,25%

Obs.: Lembrando que este projeto possui verbas federais e contrapartidas.

—

Att.

Eng. Civil

Gustavo Gasparin

CREA-RS 237.202



Gustavo Gasparin
Engenheiro Civil
CREA/RS 237202
Ramal 2106

Anexo(s)

A-01.pdf
A-02.pdf
A-03.pdf
A-04.pdf
Prancha TOPO-1.pdf
Orçamento.pdf
Composicoes_Analiticas.pdf
Cotacao_Asfalto.pdf
Cotacao_Brita.pdf
BDI.pdf
Cronograma.pdf
Memorial_Descritivo.pdf
Mobilizacao_Desmobilizacao.pdf
ART Projeto - Guga.pdf
ART Topografia - Diego.pdf
Encargos Sociais - SINAPI - RS.pdf
Encargos Sociais - SICRO - RS.pdf
Convenio 922439-2021.pdf


Waldemar De Carli
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SETOR DE ENGENHARIA E ASS. TÉCNICA

20 ABR 2022

PROJETO APROVADO DE ACORDO
COM A LEI 7.577, DE 22/12/20


Gerson Miller
Arquiteto e Urbanista
CAU: A28616-6
Pref. Munic. de Veranópolis-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSESSORIA TÉCNICA | ENGENHARIA | TOPOGRAFIA

EMPREENDIMENTO:

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM NOSSA SENHORA DAS DORES

ENDEREÇO:

Estrada para Nossa Senhora das Dores, Veranópolis, RS

TÍTULO:

- **Planta de Localização**
- **Planta de Situação**

DATA:

abr/22

ESCALA:

-

PRANCHA:

A-1/4

ARQUIVO:

M:\Infraestrutura\Engenharia\SECRETARIA_DE_OBRAS\Pavimentação
asfáltica\N.S. das Dores\ETAPA 4_CEF_2022

DESENHO:

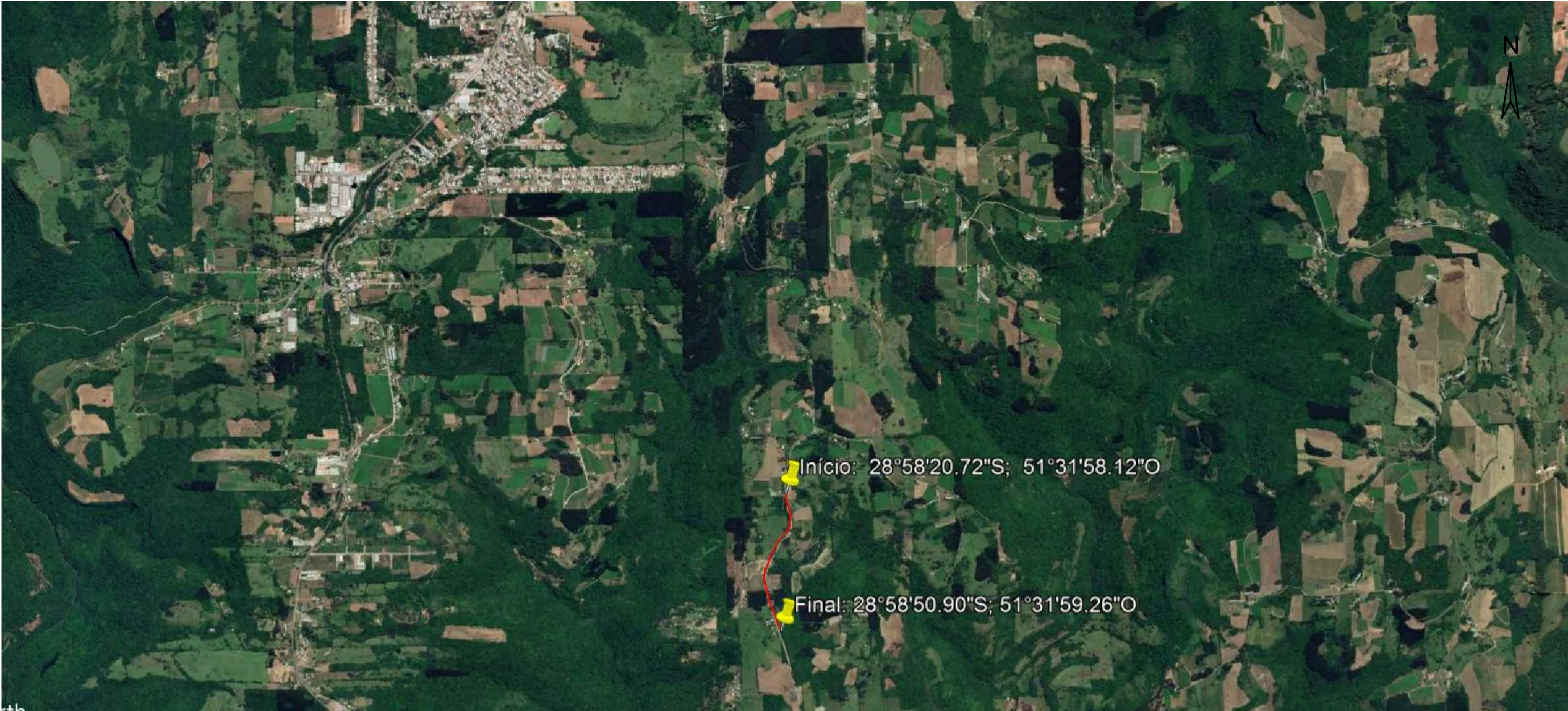
Gustavo Gasparin

SECRETARIA RESPONSÁVEL:


Carlos Sangalli
Secretário Municipal
de Infraestrutura
Secretário Municipal de Infraestrutura

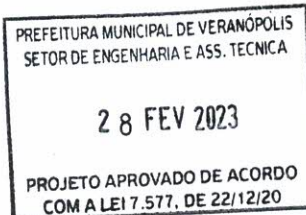
RESPONSÁVEL TÉCNICO:


Gustavo Gasparin
Setor de Engenharia
Eng. Civil Gustavo Gasparin
CREA 237.202



		PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ASSESSORIA TÉCNICA ENGENHARIA TOPOGRAFIA	
EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM NOSSA SENHORA DAS DORES			
ENDEREÇO: Estrada para Nossa Senhora das Dores, Veranópolis, RS			
TÍTULO: - Planta de Localização - Planta de Situação		DATA: abr/22	ESCALA: -
ARQUIVO: M:\Infraestrutura\Engenharia\SECRETARIA DE OBRAS\Pavimentação asfáltica\N.S. das Dores\ETAPA 4_CEF_2022		PRANCHA: A-1 ₄	
DESENHO: Gustavo Gasparin		RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Civil Gustavo Gasparin CREA 237.202	
SECRETARIA RESPONSÁVEL: Carlos Sangalli Secretário Municipal de Infraestrutura		RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Civil Gustavo Gasparin CREA 237.202	


Waldemar De Carli
PREFEITO MUNICIPAL




Gerson Miller
Arquiteto e Urbanista
CAU: AB6616-6
Pref. Munic. de Veranópolis-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSESSORIA TÉCNICA | ENGENHARIA | TOPOGRAFIA

EMPREENDIMENTO:

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM NOSSA SENHORA DAS DORES

ENDEREÇO:

Estrada para Nossa Senhora das Dores, Veranópolis, RS

TÍTULO:

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

- Projeto Geométrico
- Projeto Sinalização

DATA:

fev/23

ESCALA:

-

PRANCHA:

A-2/4

ARQUIVO:

M:\Infraestrutura\Engenharia\SECRETARIA_DE_OBRAS\Pavimentação
asfáltica\N.S. das Dores\ETAPA 4_CEF_2022

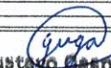
DESENHO:

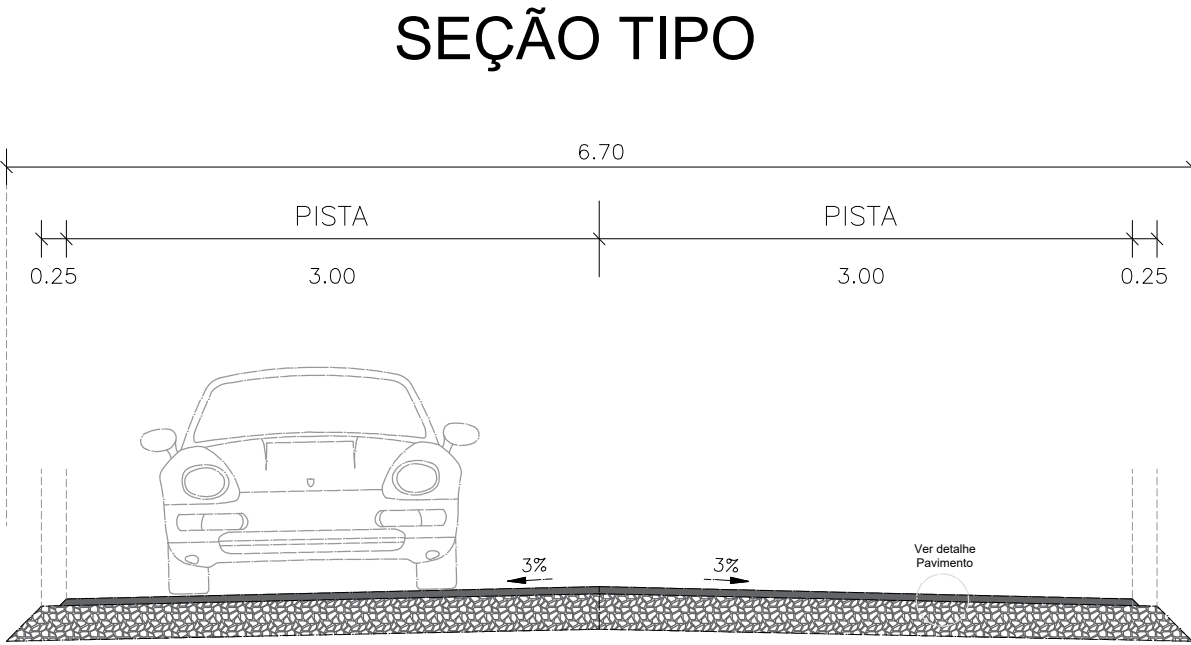
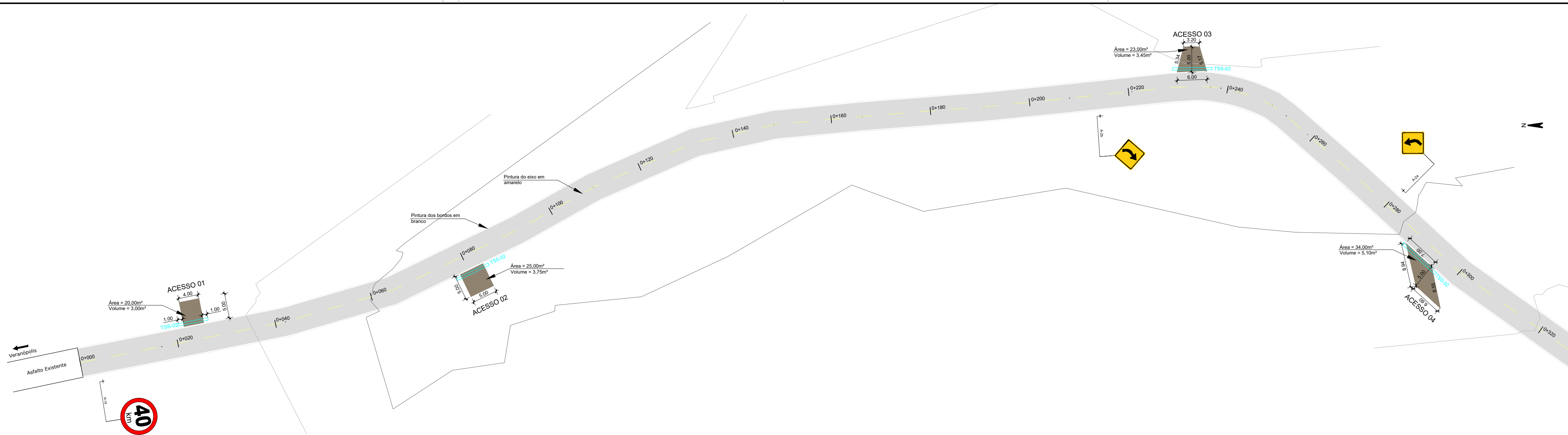
Gustavo Gasparin

SECRETARIA RESPONSÁVEL:

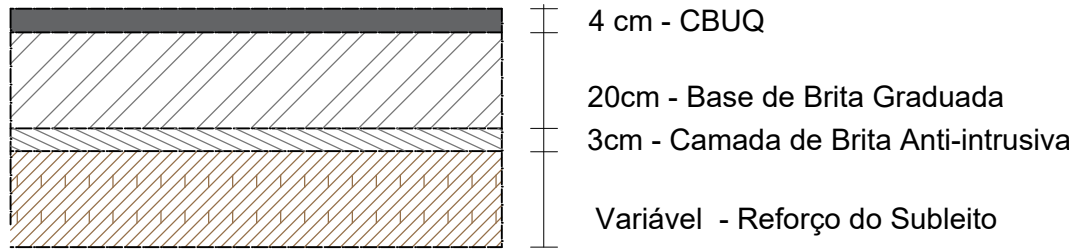

Carlos Sangalli
Secretario Municipal
de Infraestrutura
Secretário Municipal de Infraestrutura

RESPONSÁVEL TÉCNICO:


Gustavo Gasparin
Engenheiro Civil
CREA - RS 237202
Pref. Munic. de Veranópolis - RS
Eng. Civil Gustavo Gasparin
CREA 237.202

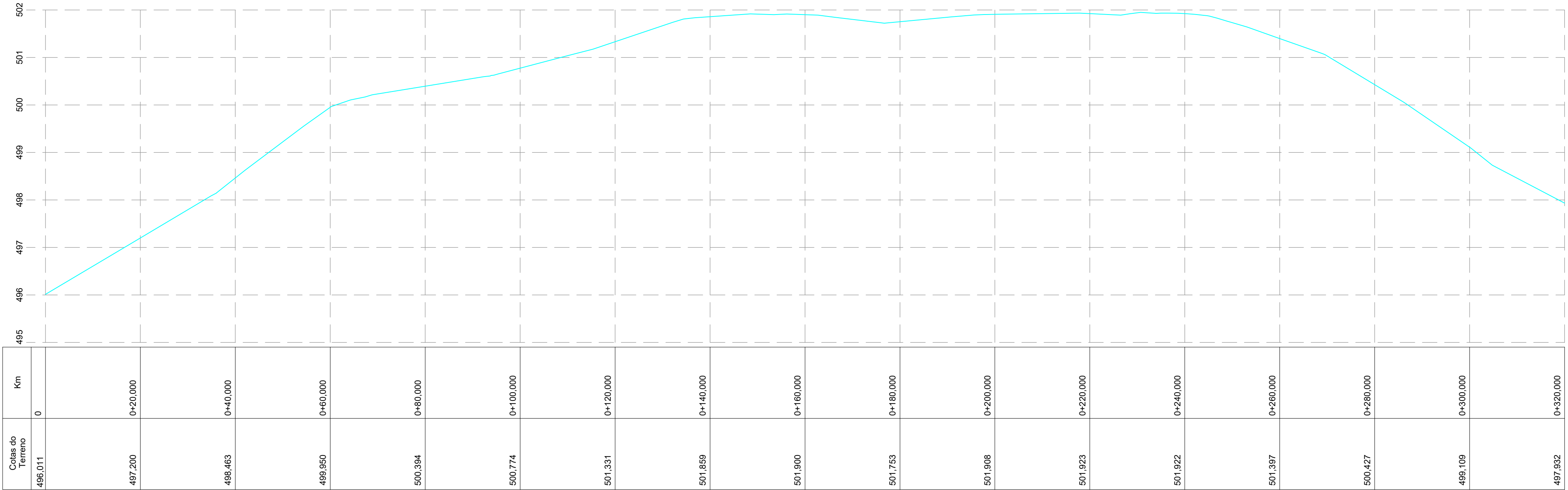


DETALHE DO PAVIMENTO

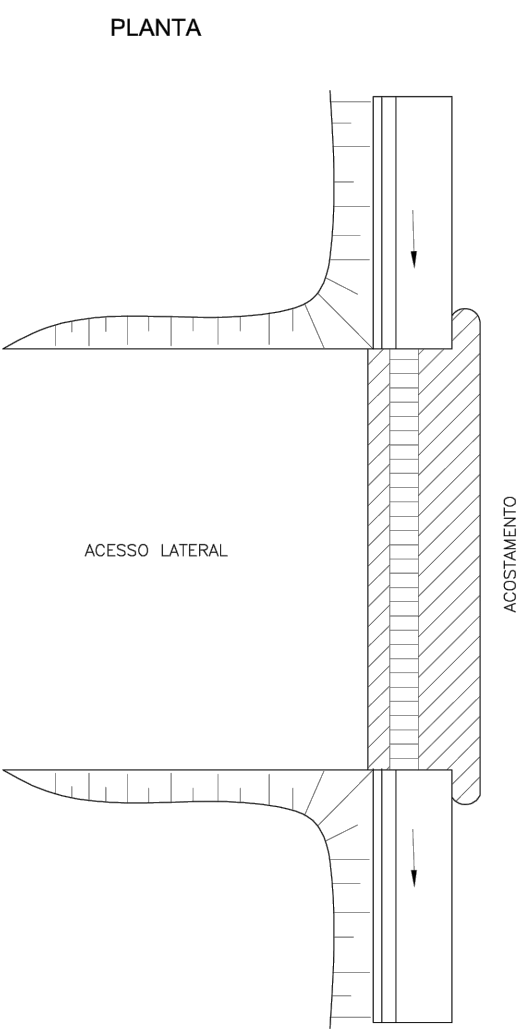
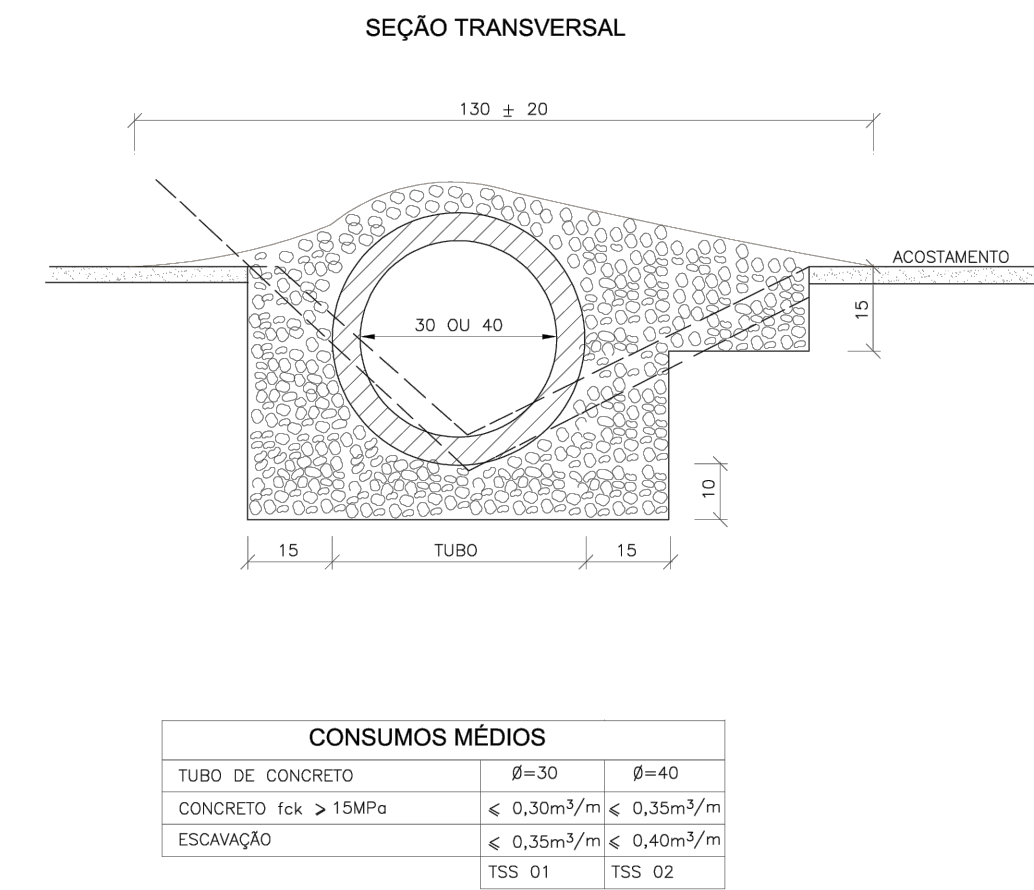


EXTENSÃO: 1.000,00m
LARGURA REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO: 6,70m
LARGURA BASE DE BRITA GRADUADA: 6,50m
LARGURA IMPRIMAÇÃO CM-30: 6,30m
LARGURA CBUQ: 6,00m
ESPESSURA DA BASE: 20,0cm

NOTAS:
1. Nos acessos laterais existentes, executar transição com aplicação de brita graduada e imprimação com CM-30, conforme delimitações do projeto, de modo a proteger o pavimento da linha geral de desagregação prematura.



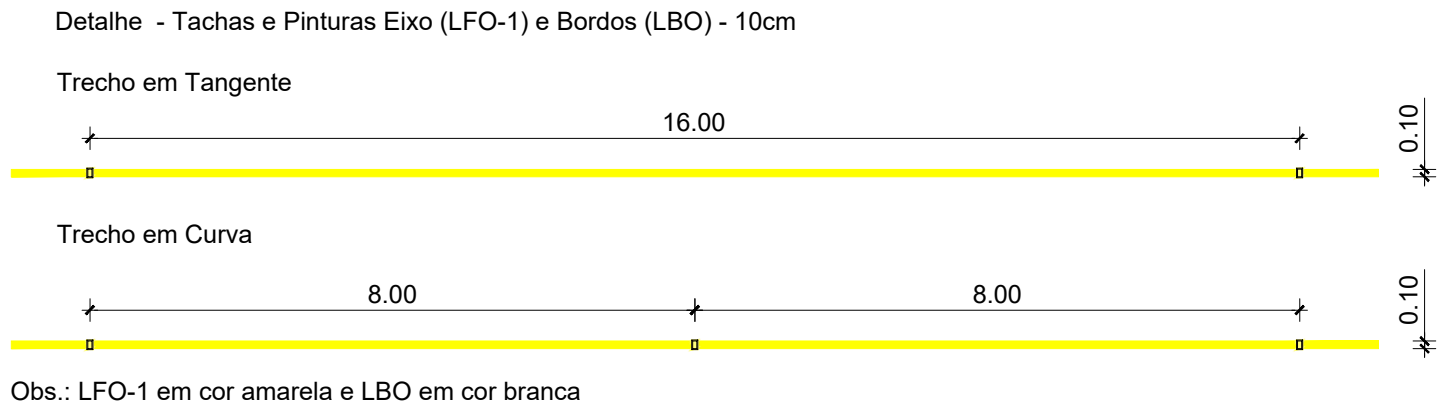
TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETAS (I)



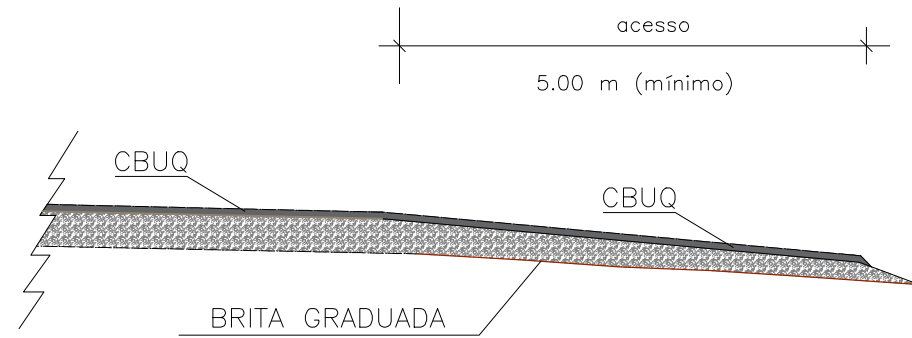
NOTAS:
1 - Dimensões em cm;
2 - Concreto fck ≥ 15 MPa;
3 - As voietas serão executadas em trechos alternados de 3m, sendo as juntas secas, com pintura estólica (CAP)
4 - A utilização deste tipo de transposição somente será admitida em condições temporárias até que sejam substituídas por transposição com laje de concreto.

MT	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	IPR
TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETAS (I)		
ALBUM DE PROJETOS-TIPO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM		
DESENHO 1,8		

Tachas para Instalação							
Trecho		Km Inicial	Km Final	Espac.	Eixo	Borda Esquerda	Borda Direita
01	Tangente	0+000	0+060	16m	4 unid.	4 unid.	4 unid.
02	Curva	0+060	0+160	8m	13 unid.	13 unid.	13 unid.
03	Tangente	0+160	0+200	16m	3 unid.	3 unid.	3 unid.
04	Curva	0+200	0+360	8m	20 unid.	20 unid.	20 unid.
05	Tangente	0+360	0+440	16m	5 unid.	5 unid.	5 unid.
06	Curva	0+440	0+680	8m	30 unid.	30 unid.	30 unid.
07	Tangente	0+680	1+000	16m	20 unid.	20 unid.	20 unid.
Total de Tachas					95 unid.	190 unid.	



DETALHE DAS TRANSIÇÕES NOS ACESSOS



Legenda:

PAVIMENTO A IMPLANTAR - PISTA
PAVIMENTO A IMPLANTAR - ACESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSESSORIA TÉCNICA | ENGENHARIA | TOPOGRAFIA

EMPREENDIMENTO:
PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM NOSSA SENHORA DAS DORES

ENDEREÇO:
Estrada para Nossa Senhora das Dores, Veranópolis, RS

TÍTULO:
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- Projeto Geométrico
- Projeto Sinalização

DATA:
fev/23

ESCALA:
A-2,4

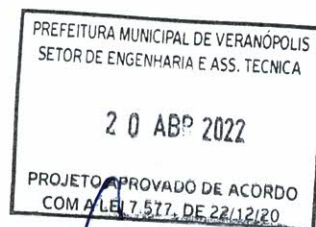
ARQUIVO:
M:\Infraestrutura\Engenharia\SECRETARIA DE OBRAS\Pavimentação asfáltica\N.S. das Dores\ETAPA 4_CEF_2022

DESENHO:
Gustavo Gasparin

SECRETARIA RESPONSÁVEL:
Carlos Sangalli
Secretário Municipal de Infraestrutura

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Eng. Civil Gustavo Gasparin
CREA 237.202


Waldemar De Carli
PREFEITO MUNICIPAL




Gerson Miller
Arquiteto e Urbanista
CAU: 475616-6
Pref. Munic. de Veranópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSESSORIA TÉCNICA | ENGENHARIA | TOPOGRAFIA

EMPREENDIMENTO:

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM NOSSA SENHORA DAS DORES

ENDEREÇO:

Estrada para Nossa Senhora das Dores, Veranópolis, RS

TÍTULO:

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

- **Projeto Geométrico**
- **Projeto Sinalização**

DATA:

abr/22

ESCALA:

-

PRANCHA:

A-3/4

ARQUIVO:

M:\InfraestruturalEngenharia\SECRETARIA_DE_OBRAS\Pavimentação
asfáltica\N.S. das Dores\ETAPA 4_CEF_2022

DESENHO:

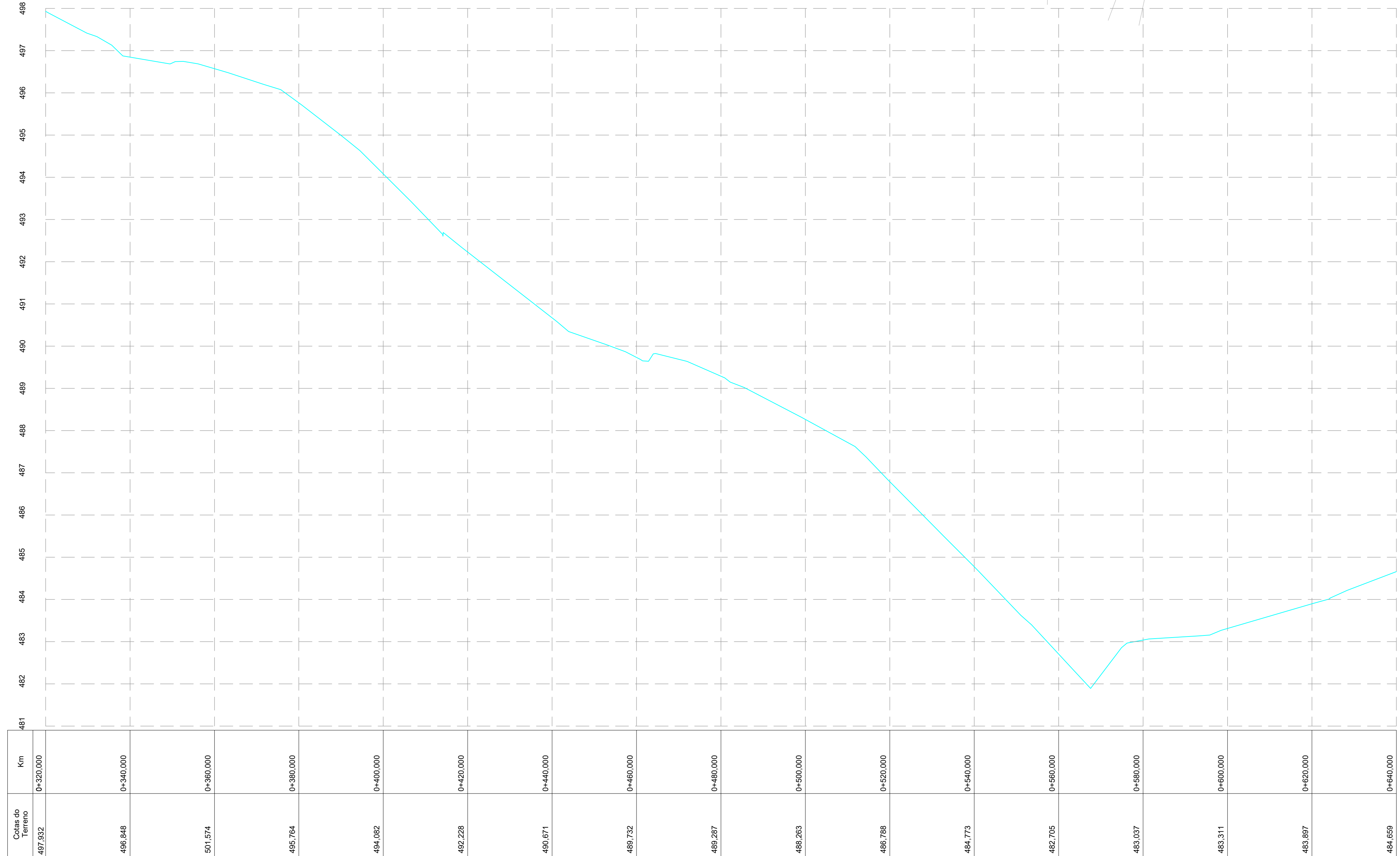
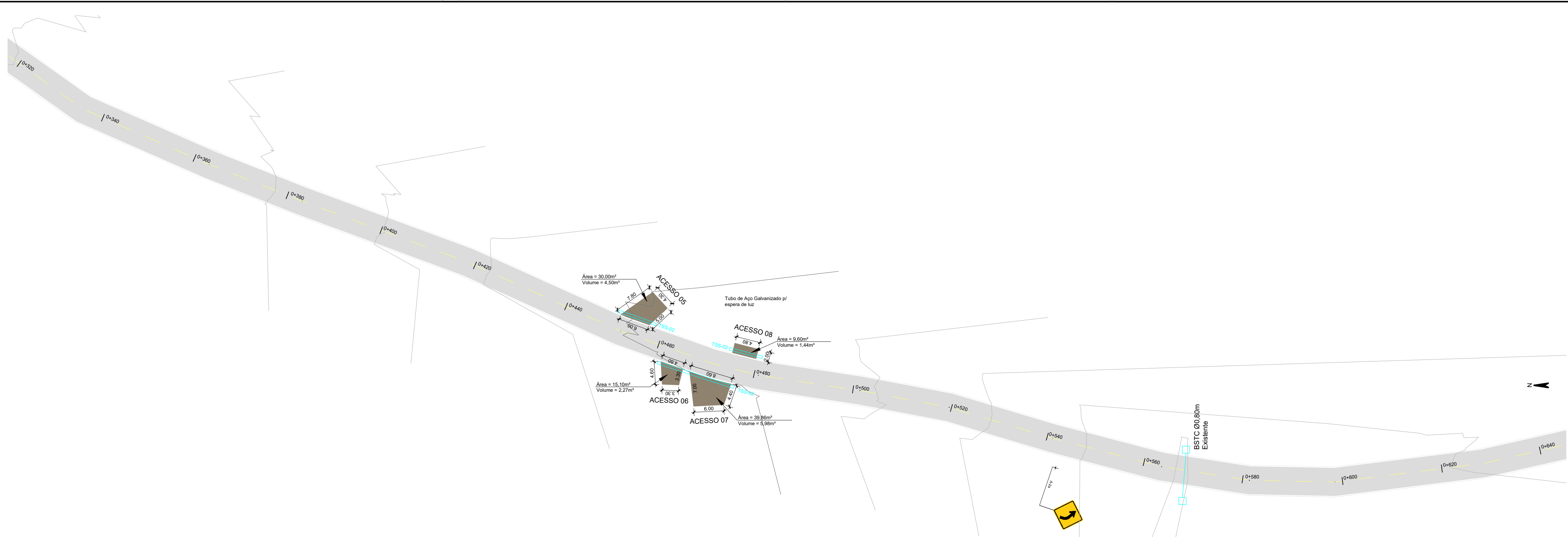
Gustavo Gasparin

SECRETARIA RESPONSÁVEL:

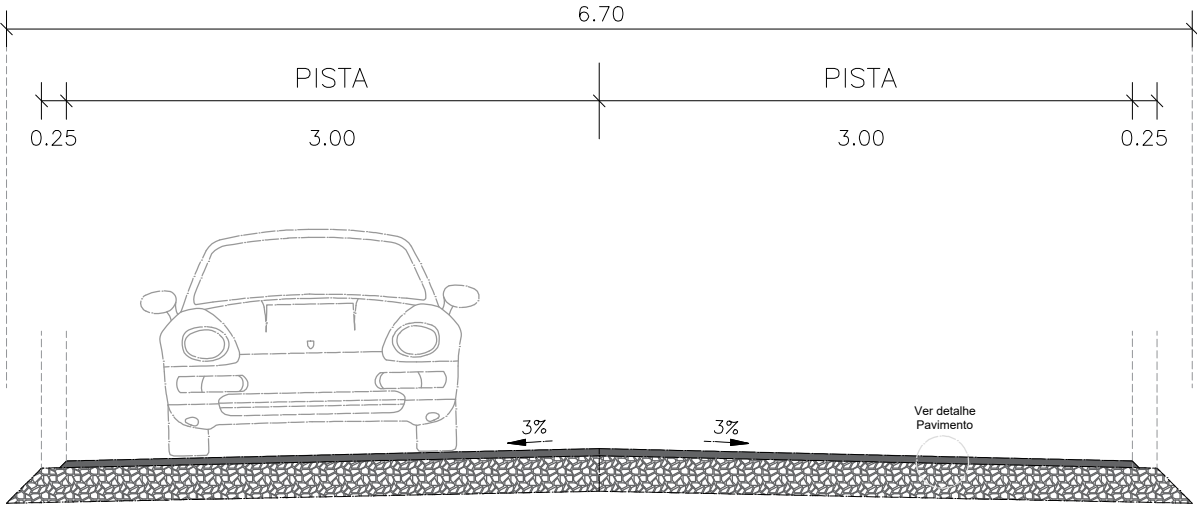

Carlos Sangalli
Secretário Municipal
de Infraestrutura
Secretário Municipal de Infraestrutura

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

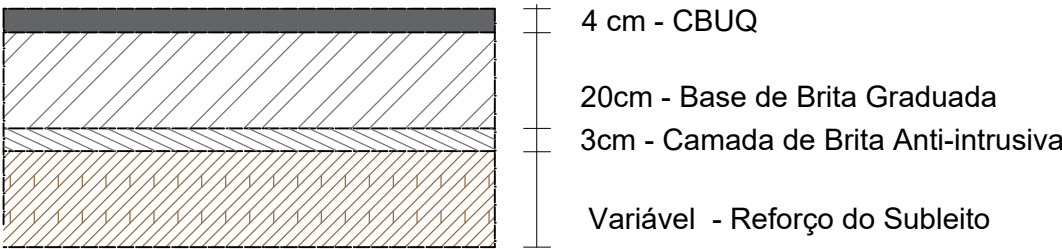

Gustavo Gasparin
Setor de Engenharia
Eng. Civil Gustavo Gasparin
CREA 237.202



SEÇÃO TIPO



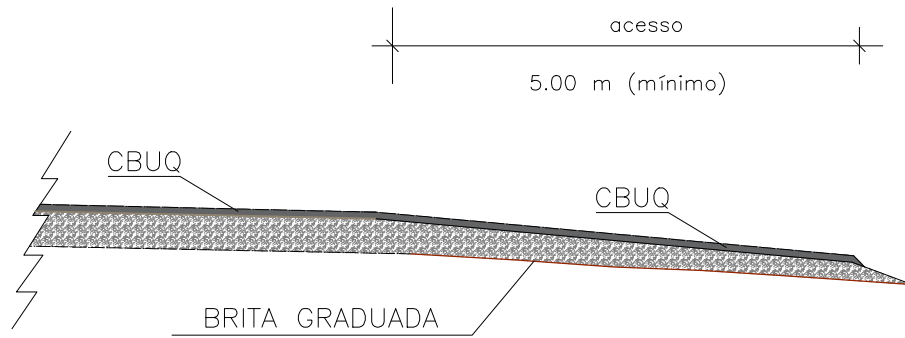
DETALHE DO PAVIMENTO



EXTENSÃO: 1.000,00m
LARGURA REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO: 6,70m
LARGURA BASE DE BRITA GRADUADA: 6,50m
LARGURA IMPRIMAÇÃO CM-30: 6,30m
LARGURA CBUQ: 6,00m
ESPESSURA DA BASE: 20,0cm

NOTAS:
1. Nos acessos laterais existentes, executar transição com aplicação de brita graduada e imprimação com CM-30, conforme delimitações do projeto, de modo a proteger o pavimento da linha geral de desagregação prematura.

DETALHE DAS TRANSIÇÕES NOS ACESSOS



Legenda:

PAVIMENTO A IMPLANTAR - PISTA
PAVIMENTO A IMPLANTAR - ACESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSESSORIA TÉCNICA | ENGENHARIA | TOPOGRAFIA

EMPREENDIMENTO:
PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM NOSSA SENHORA DAS DORES

ENDEREÇO:
Estrada para Nossa Senhora das Dores, Veranópolis, RS

TÍTULO:
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- Projeto Geométrico
- Projeto Sinalização

DATA:
abr/22

ESCALA:
-

PRANCHA:
A-3/4

ARQUIVO:
M:\Infraestrutura\Engenharia\SECRETARIA DE OBRAS\Pavimentação asfáltica\A.S. das Dores\ETAPA 4_CEF_2022

DESENHO:
Gustavo Gasparin

SECRETARIA RESPONSÁVEL:
Carlos Sangalli
Secretário Municipal de Infraestrutura

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Eng. Civil Gustavo Gasparin
CREA 237.202


Waldemar De Carli
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SETOR DE ENGENHARIA E ASS. TÉCNICA

20 ABº 2022

PROJETO APROVADO DE ACORDO
COM A LEI 7.577, DE 22/12/20


Gerson Miller
Arquiteto Urbanista
CAU: 055616-6
Pref. Munic. de Veranópolis, RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSESSORIA TÉCNICA | ENGENHARIA | TOPOGRAFIA

EMPREENDIMENTO:

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM NOSSA SENHORA DAS DORES

ENDEREÇO:

Estrada para Nossa Senhora das Dores, Veranópolis, RS

TÍTULO:

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

- **Projeto Geométrico**
- **Projeto Sinalização**

DATA:

abr/22

ESCALA:

-

PRANCHA:

A-4/4

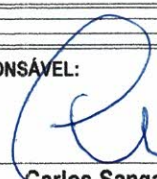
ARQUIVO:

M:\Infraestrutural\Engenharia\SECRETARIA_DE_OBRAS\Pavimentação
asfáltica\N.S. das Dores\ETAPA 4_CEF_2022

DESENHO:

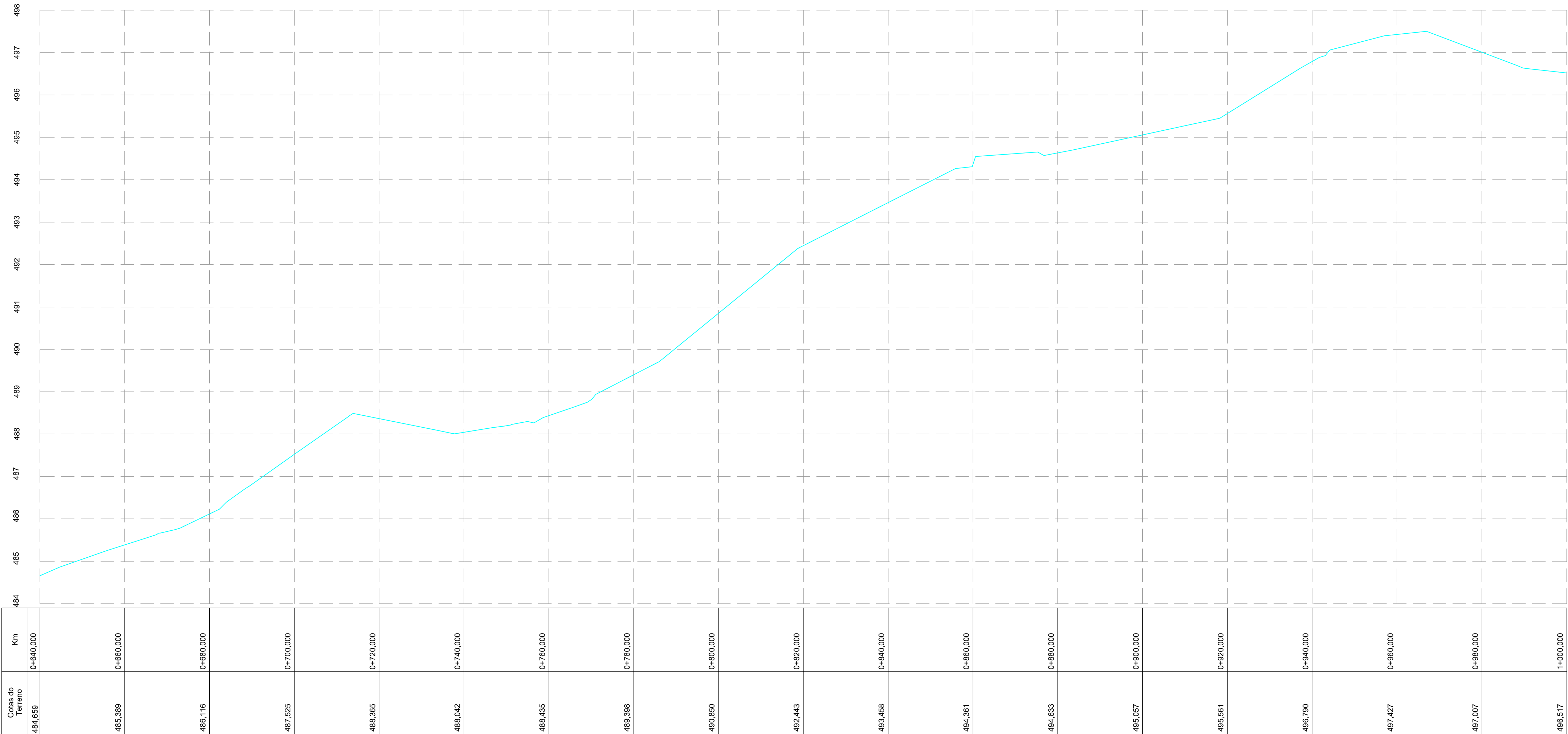
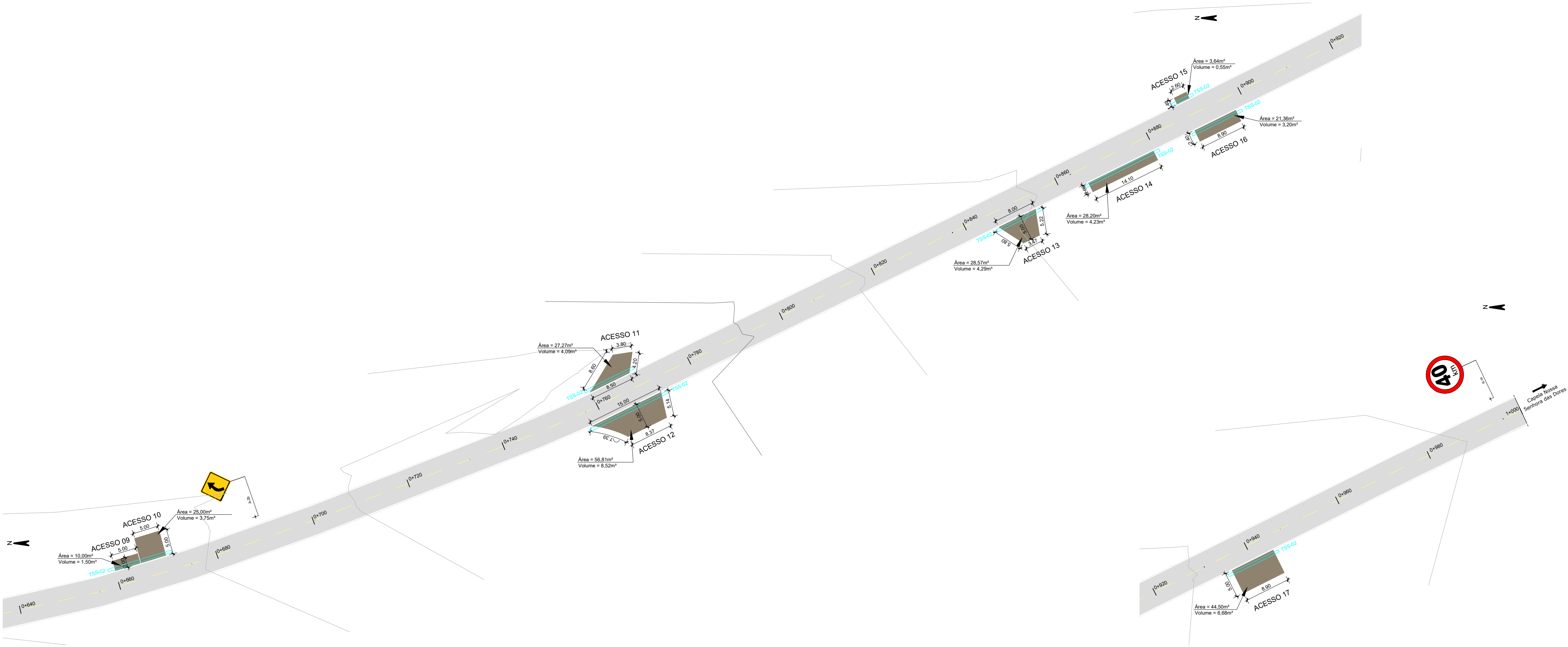
Gustavo Gasparin

SECRETARIA RESPONSÁVEL:

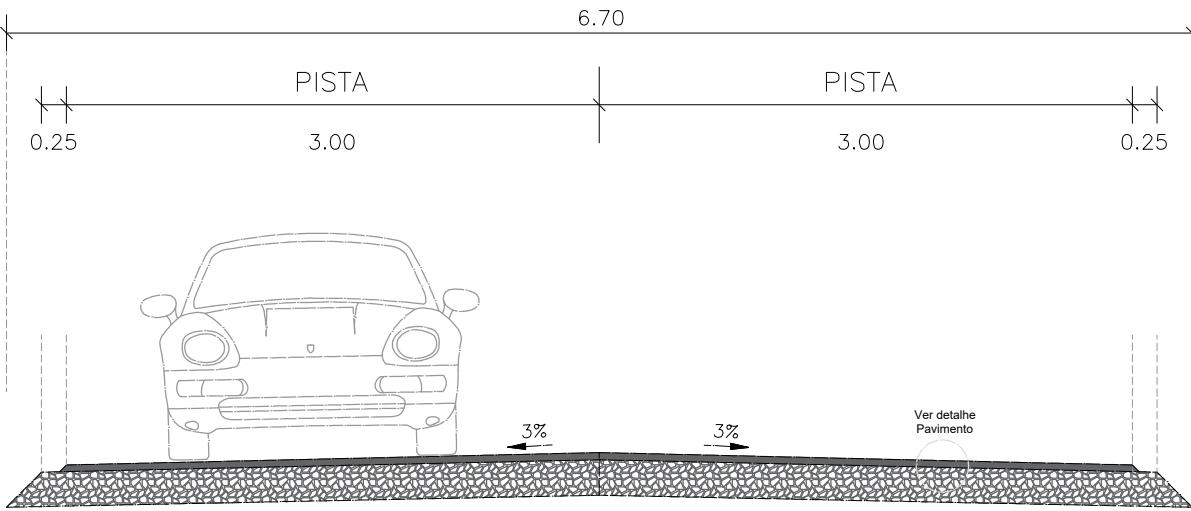

Carlos Sangali
Secretário Municipal
Secretário Municipal de Infraestrutura

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

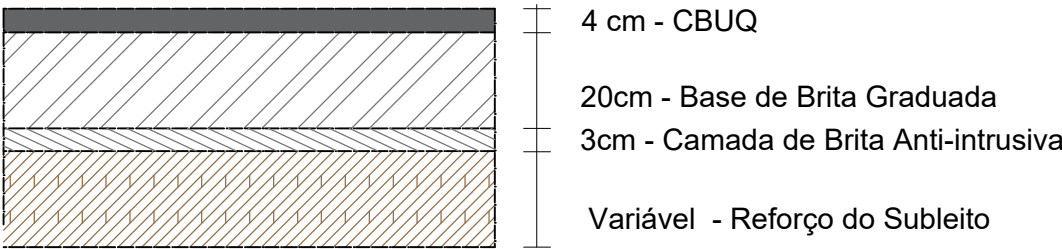

Gustavo Gasparin
Setor de Engenharia
Eng. Civil Gustavo Gasparin
CREA 237.202



SEÇÃO TIPO



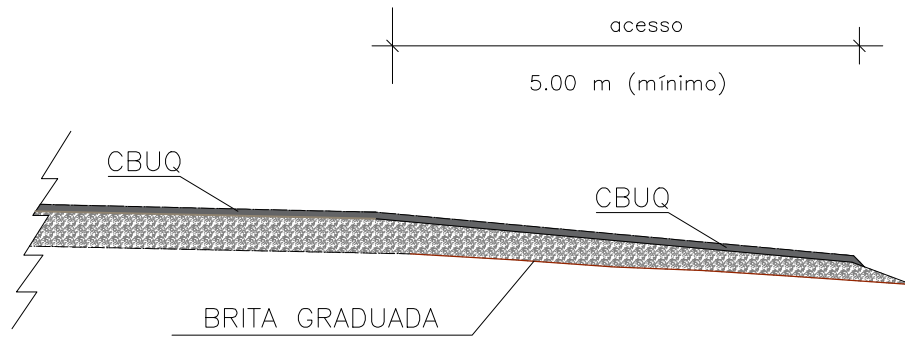
DETALHE DO PAVIMENTO



EXTENSÃO: 1.000,00m
LARGURA REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO: 6,70m
LARGURA BASE DE BRITA GRADUADA: 6,50m
LARGURA IMPRIMAÇÃO CM-30: 6,30m
LARGURA CBUQ: 6,00m
ESPESSURA DA BASE: 20,0cm

NOTAS:
1. Nos acessos laterais existentes, executar transição com aplicação de brita graduada e imprimação com CM-30, conforme delimitações do projeto, de modo a proteger o pavimento da linha geral de desagregação prematura.

DETALHE DAS TRANSIÇÕES NOS ACESSOS



Legenda:

- PAVIMENTO A IMPLANTAR - PISTA
- PAVIMENTO A IMPLANTAR - ACESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSESSORIA TÉCNICA | ENGENHARIA | TOPOGRAFIA

EMPREENDIMENTO:
PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM NOSSA SENHORA DAS DORES

ENDEREÇO:
Estrada para Nossa Senhora das Dores, Veranópolis, RS

TÍTULO:
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- Projeto Geométrico
- Projeto Sinalização

DATA:
abr/22

ESCALA:
-

PRANCHA:
A-4/4

ARQUIVO:
M:\Infraestrutura\Engenharia\SECRETARIA DE OBRAS\Pavimentação asfáltica\N.S. das Dores\ETAPA 4_CEF_2022

DESENHO:
Gustavo Gasparin

SECRETARIA RESPONSÁVEL:
Carlos Sangalli
Secretário Municipal de Infraestrutura

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Eng. Civil Gustavo Gasparin
CREA 237.202

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SETOR DE ENGENHARIA E ASS. TÉCNICA

09 JUN 2022

PROJETO APROVADO DE ACORDO
COM A LEI 7.577, DE 22/12/20


Waldemar De Carli
PREFEITO MUNICIPAL


Gerson Miller
Arquiteto e Urbanista
CAU 135616-6
Pref. Munic. de Veranópolis, RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSESSORIA TÉCNICA | ENGENHARIA | TOPOGRAFIA

EMPREENDIMENTO:

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM NOSSA SENHORA DAS DORES

ENDEREÇO:

Estrada para Nossa Senhora das Dores, Veranópolis, RS

TÍTULO:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

DATA:

abr/22

ESCALA:

-

PRANCHA:

TOPO-1/1

ARQUIVO:

M:\Infraestrutura\Engenharia\SECRETARIA_DE_OBRAS\Pavimentação
asfáltica\N.S. das Dores\ETAPA 4_CEF_2022

DESENHO:

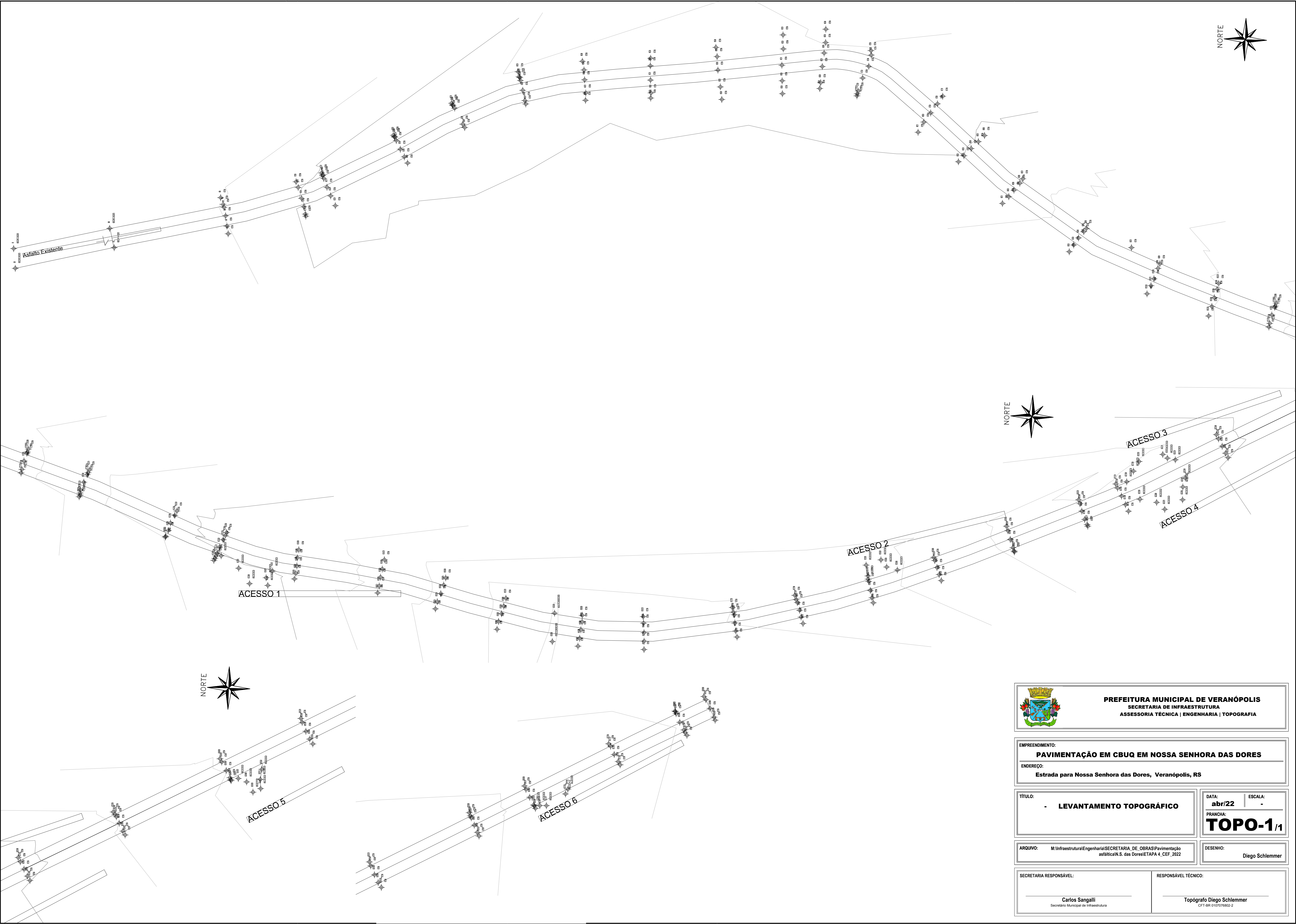
Diego Schlemmer

SECRETARIA RESPONSÁVEL:


Carlos Sangalli
Secretário Municipal de Infraestrutura

RESPONSÁVEL TÉCNICO:


Topógrafo Diego Schlemmer
CFT-BR 0107076802-2
Pref. Mun. de Veranópolis
Diego Oliveira Schlemmer
Topógrafo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSESSORIA TÉCNICA | ENGENHARIA | TOPOGRAFIA

EMPREENDIMENTO:
PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM NOSSA SENHORA DAS DORES

ENDEREÇO:
Estrada para Nossa Senhora das Dores, Veranópolis, RS

TÍTULO:
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ARQUIVO:
M:\Infraestrutura\Engenharia\SECRETARIA DE OBRAS\Pavimentação asfáltica\N.S. das Dores\ETAPA 4_CEF_2022

DATA:
abr/22

PRANCHA:
TOPO-1/1

SECRETARIA RESPONSÁVEL:
Carlos Sangalli
Secretário Municipal de Infraestrutura

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Topógrafo Diego Schlemmer
CPT-BR 010707602-2

ORÇAMENTO GLOBAL										
OBRA: Pavimentação Asfáltica em CBUQ				DB: Não Des.	SINAPI: Ago/23	SICRO: Jul/23	ENG. GUSTAVO GASPARIN - CREA RS237.202			
ENDEREÇO: Estrada para Nossa Senhora das Dores (Ext.: 1.000m)				DATA:		BDI				
Encargos Sociais SINAPI: 112,77% Encargos Sociais SICRO: Entre 75,38% e 126,59%										
Nº ART/RRT: 12431194				out/23		23,50%				
SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	COMPOSIÇÃO PREÇO UNITÁRIO			TOTAIS			
				MATERIAL	MÃO OBRA	TOTAL	MATERIAL	MÃO OBRA	TOTAL	
	1. SERVIÇOS INICIAIS									
G01	1.1 Placa da obra	4,50	m2	354,90	83,54	438,44	1.597,05	375,93	1.972,98	
99064	1.2 Locação de pavimentação	1.000,00	m	0,11	0,68	0,79	110,00	680,00	790,00	
G02	1.3 Administração Local	1,00	unid.	-	25.350,60	25.350,60	-	25.350,60	25.350,60	
G03	1.4 Mobilização	1,00	unid.	10.238,35	-	10.238,35	10.238,35	-	10.238,35	
G03	1.5 Desmobilização	1,00	unid.	10.238,35	-	10.238,35	10.238,35	-	10.238,35	
	1. SUBTOTAL						22.183,75	26.406,53	48.590,28	
	2. DRENAGEM									
2003359'	2.1 Transposição de segmento de sarjeta, Ø400mm (TSS-02)	153,80	m	201,75	88,62	290,37	31.029,15	13.629,76	44.658,91	
4805757'	2.2 Escavação mecanizada de vala em solo de 1ª categoria	153,80	m3	7,23	1,00	8,23	1.111,97	153,80	1.265,77	
4815671'	2.3 Reaterro mecanizado de vala em solo 1ª categoria e compactação com soquete vibratório	134,47	m3	3,51	16,73	20,24	471,99	2.249,68	2.721,67	
5914389'	2.4 Transporte de material para bota-fora, DMT=6,00km, empolamento 1,4 e densidade 1,8t/m³	292,27	txkm	0,89	-	0,89	260,12	-	260,12	
	2. SUBTOTAL						32.873,23	16.033,24	48.906,47	
	3. PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO									
4011209'	3.1 Regularização do subleito (1000m x 6,7m)	6.700,00	m2	1,30	0,02	1,32	8.710,00	134,00	8.844,00	
5503041'	3.2 Compactação do subleito e=20cm (1000m x 6,7m)	1.340,00	m3	9,50	0,33	9,83	12.730,00	442,20	13.172,20	
G04	3.3 Camada drenante com brita anti-intrusiva e=0,03cm (1.000m x 6,7m)	201,00	m3	88,64	0,11	88,75	17.816,64	22,11	17.838,75	
5914389'	3.4 Transporte da anti-intrusiva - até 30km - DMTtotal 29,30km	8.245,02	txkm	0,89	-	0,89	7.338,07	-	7.338,07	
G05	3.5 Base de brita graduada e=20,0cm (1.000m x 6,5m)	1.300,00	m3	148,78	0,93	149,71	193.414,00	1.209,00	194.623,00	
5914389'	3.6 Transporte da brita graduada - até 30km - DMTtotal 29,30km	64.753,00	txkm	0,89	-	0,89	57.630,17	-	57.630,17	
G06	3.7 Imprimação com CM-30 (1.000m x 6,3m)	6.300,00	m2	8,22	0,05	8,27	51.786,00	315,00	52.101,00	
5914640'	3.8 Transporte do CM 30 - Imprimação - DMT total=144,00km	1.088,64	txkm	0,65	-	0,65	707,62	-	707,62	
G07	3.9 Camada de CBUQ compactada de 4,0cm (1.000m x 6,0m) - 2,5548t/m³	613,15	t	521,73	3,16	524,89	319.898,75	1.937,55	321.836,30	
5914640'	3.10 Transporte do CAP 50/70 - DMTtotal=144,00km	5.582,80	txkm	0,65	-	0,65	3.628,82	-	3.628,82	
5914612'	3.11 Transporte do CBUQ - DMTtotal=48,80km	29.921,72	txkm	1,41	-	1,41	42.189,63	-	42.189,63	
	3. SUBTOTAL						715.849,70	4.059,86	719.909,56	
	4. PAVIMENTAÇÃO - ACESSOS									
4011209'	4.1 Regularização do subleito	441,91	m2	1,30	0,02	1,32	574,48	8,84	583,32	
5503041'	4.2 Compactação do subleito e=20cm (1000m x 6,7m)	88,38	m3	9,50	0,33	9,83	839,61	29,17	868,78	
G05	4.3 Base de brita graduada	66,30	m3	148,78	0,93	149,71	9.864,11	61,66	9.925,77	
5914389'	4.4 Transporte da brita graduada - até 30km - DMTtotal 29,30km	3.302,40	txkm	0,89	-	0,89	2.939,14	-	2.939,14	
G06	4.5 Imprimação com CM-30	441,91	m2	8,22	0,05	8,27	3.632,50	22,10	3.654,60	
5914640'	4.6 Transporte do CM 30 - Imprimação - DMT total=144,00km	76,36	txkm	0,65	-	0,65	49,63	-	49,63	
G07	4.7 Camada de CBUQ compactada de 4,0cm - 2,5548t/m³	45,16	t	521,73	3,16	524,89	23.561,32	142,71	23.704,03	
5914640'	4.8 Transporte do CAP 50/70 - DMTtotal=144,00km	411,19	txkm	0,65	-	0,65	267,27	-	267,27	

5914389'	4.9 Transporte do CBUQ - DMTtotal=48,80km	2.203,81	txkm	0,89	-	0,89	1.961,39	-	1.961,39
	4. SUBTOTAL						43.689,45	264,48	43.953,93
	5. SINALIZAÇÃO								
5213408'	5.1 Pintura do eixo, amarelo, com termoplástico por aspersão, e=1,5mm, com micro esferas de vidro tipo II-A	100,00	m2	58,49	1,69	60,18	5.849,00	169,00	6.018,00
5213408'	5.2 Pintura dos bordos, branco, com termoplástico por aspersão, e=1,5mm, com micro esferas de vidro tipo II-A	200,00	m2	58,49	1,69	60,18	11.698,00	338,00	12.036,00
5219608'	5.3 Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo III - com pino - eixo	95,00	unid.	45,52	4,63	50,15	4.324,40	439,85	4.764,25
5219608'	5.4 Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo III - com pino - bordos	190,00	unid.	45,52	4,63	50,15	8.648,80	879,70	9.528,50
5213440'	5.5 Placa de regulamentação em aço, tipo R-19, velocidade máxima permitida 40km/h, Ø60cm, película retrorrefletiva tipo I+SI	2,00	unid.	257,62	47,02	304,64	515,24	94,04	609,28
5213464'	5.6 Placa de advertência em aço, tipo A-2a, curva à esquerda, lado 60cm, película retrorrefletiva tipo I+SI	2,00	unid.	257,66	47,03	304,69	515,32	94,06	609,38
5213464'	5.7 Placa de advertência em aço, tipo A-2b, curva à direita, lado 60cm, película retrorrefletiva tipo I+SI	2,00	unid.	257,66	47,03	304,69	515,32	94,06	609,38
5213863'	5.8 Suporte em tubo galvanizado para placas de sinalização	6,00	unid.	533,36	21,60	554,96	3.200,16	129,60	3.329,76
	5. SUBTOTAL						35.266,24	2.238,31	37.504,55
	CUSTO TOTAL DA CONSTRUÇÃO COM BDI						849.862,37	49.002,42	898.864,79

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS									
OBRA: Pavimentação Asfáltica em CBUQ				DB: Não Des.	SINAPI: Ago/23	SICRO: Jul/23	ENG. GUSTAVO GASPARIN - CREA RS237.202		
ENDEREÇO: Estrada para Nossa Senhora das Dores (Ext.: 1.000m)				DATA:	BDI				
Encargos Sociais SINAPI: 112,77% Encargos Sociais SICRO: Entre 75,38% e 126,59%									
Nº ART/RRT: 12431194									
SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	COMPOSIÇÃO PREÇO UNITÁRIO			TOTAIS		TOTAL DO SERVIÇO
				MATERIAL	MÃO OBRA	TOTAL	MATERIAL	MÃO OBRA	
G01	1.1 Placa da obra	1,00000	m2				287,37	67,64	355,01
4417	1. Sarrafo de madeira não aparelhada 2,5x7cm	1,00000	m	4,3200	-	4,3200	4,3200	-	4,3200
4491	2. Pontaleta de madeira não aparelhada 7,5x7,5cm	4,00000	m	7,0500	-	7,0500	28,2000	-	28,2000
4813	3. Placa de obra em chapa galvanizada nº 22, adesivada	1,00000	m2	250,0000	-	250,0000	250,0000	-	250,0000
5075	4. Prego de aço polido com cabeça 18x30cm	0,11000	kg	16,6600	-	16,6600	1,8326	-	1,8326
P9808'	5. Carpinteiro	1,00000	h	-	24,7359	24,7359	-	24,7359	24,7359
P9824'	6. Servente	2,00000	h	-	21,0913	21,0913	-	42,1826	42,1826
94962	7. Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 preparo na betoneira	0,01000	m3	302,1428	72,2272	374,3700	3,0200	0,7200	3,7400
G02	1.3 Administração Local	1,00000	unid.				-	20.526,80	20.526,80
P9812'	1. Engenheiro civil júnior (2 vezes/semana x 4h por dia x 3 meses)	0,54545	mes	-	24.797,9135	24.797,9135	-	13.526,0219	13.526,0219
P9840'	2. Encarregado de obras (2 vezes/semana x 4h por dia x 3 meses)	0,54545	mes	-	11.352,8673	11.352,8673	-	6.192,4215	6.192,4215
P9949'	3. Topógrafo (2 dias x 8h por dia)	0,07273	mes	-	6.490,2000	6.490,2000	-	472,0322	472,0322
P9950'	4. Auxiliar de topógrafo (2 dias x 8h por dia)	0,07273	mes	-	4.624,2206	4.624,2206	-	336,3196	336,3196
G03	1.4 Mobilização/Desmobilização	1,00000	unid.				8.290,16	-	8.290,16
E9579'	1. Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	4,05040	chp	268,8821	-	268,8821	1,088,73	-	1,088,73
E9579''	2. Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	0,82960	chi	87,7416	-	87,7416	72,71	-	72,71
E9506'	3. Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 kW	1,01260	chp	175,7028	-	175,7028	177,63	-	177,63
E9506''	4. Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 kW	0,20740	chi	70,2692	-	70,2692	14,64	-	14,64
E9571'	5. Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1,01260	chp	300,1637	-	300,1637	304,02	-	304,02
E9571''	6. Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	0,20740	chi	81,9278	-	81,9278	17,08	-	17,08
E9515''	7. Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	1,22000	chi	140,8163	-	140,8163	171,78	-	171,78
E9509'	8. Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	1,01260	chp	241,5790	-	241,5790	244,49	-	244,49
E9509''	9. Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	0,20740	chi	72,4567	-	72,4567	15,13	-	15,13
E9518''	10. Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	1,22000	chi	3,3478	-	3,3478	3,90	-	3,90
E9697''	11. Minicarregadeira de pneus com vassoura de 1,68 m - 45,50 kW	1,22000	chi	66,9654	-	66,9654	81,50	-	81,50
E9524''	12. Motoniveladora - 93 kW	1,22000	chi	120,4705	-	120,4705	146,89	-	146,89
E9526'	13. Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 kW	1,01260	chp	146,0898	-	146,0898	147,86	-	147,86
E9526''	14. Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 kW	0,20740	chi	75,1358	-	75,1358	15,62	-	15,62
E9762''	15. Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,22000	chi	115,3972	-	115,3972	140,54	-	140,54
E9530''	16. Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	1,22000	chi	97,4430	-	97,4430	118,59	-	118,59
E9685''	17. Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1,22000	chi	86,8960	-	86,8960	105,90	-	105,90
E9681''	18. Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1,22000	chi	96,1986	-	96,1986	117,12	-	117,12
E9577''	19. Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,22000	chi	43,3142	-	43,3142	52,71	-	52,71
E9545''	20. Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	1,22000	chi	205,0310	-	205,0310	249,86	-	249,86
E9665'	21. Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	13,42000	chp	361,4472	-	361,4472	4.852,67	-	4.852,67
E9665''	22. Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	1,22000	chi	123,8979	-	123,8979	150,79	-	150,79
G04	3.3 Camada drenante com brita anti-intrusiva e=0,03cm (1.000m x 6,7m)	1,00000	m3				71,77	0,09	71,86
903845'	1. Lastro de brita com espalhamento mecânico, sem brita	1,00000	m3	3,7348	0,0899	3,8247	3,7348	0,0899	3,8247
COT04	3. Brita 2	1,05000	m3	64,8000	-	64,8000	68,0400	-	68,0400
G05	3.5 Base de brita graduada e=20,0cm (1.000m x 6,5m)	1,00000	m3				120,47	0,75	121,22
4011276'	1. Base ou sub-base de brita graduada, sem usinagem	1,00000	m3	13,6100	0,1900	13,8000	13,6100	0,1900	13,8000
6416040'	2. Usinagem de brita graduada em usina de 300t/h, sem brita	1,00000	m3	11,9741	0,5602	12,5343	11,9741	0,5602	12,5343
COT02	3. Brita 0	0,53076	m3	60,0000	-	60,0000	31,8456	-	31,8456
COT03	4. Brita 1	0,14700	m3	62,4000	-	62,4000	9,1728	-	9,1728
COT04	5. Brita 2	0,26060	m3	64,8000	-	64,8000	16,8869	-	16,8869
COT01	6. Pó de pedra	0,52829	m3	70,0000	-	70,0000	36,9803	-	36,9803
G06	3.7 Imprimação com CM-30 (1.000m x 6,3m)	1,00000	m2				6,66	0,04	6,70
4011351'	1. Imprimação com asfalto diluído	1,00000	m2	0,3100	0,0400	0,3500	0,3100	0,0400	0,3500
M01	2. Asfalto diluído de petróleo CM-30	0,00120	t	5.292,7200	-	5.292,7200	6,3513	-	6,3513
G07	3.9 Camada de CBUQ compactada de 4,0cm (1.000m x 6,0m) - 2,5548t/m³	1,00000	t				422,45	2,56	425,01
4011463'	1. Concreto asfáltico - faixa C, sem usinagem	1,00000	t	15,8760	1,6896	17,5656	15,8760	1,6896	17,5656
6416078'	2. Usinagem de concreto asfáltico - faixa C, sem brita	1,02000	t	130,5323	0,8500	131,3823	133,1429	0,8670	134,0099
COT02	3. Brita 0	0,06245	m3	60,0000	-	60,0000	3,7470	-	3,7470
COT03	4. Brita 1	0,06245	m3	62,4000	-	62,4000	3,8969	-	3,8969
COT02	5. Pedrisco	0,13739	m3	60,0000	-	60,0000	8,2434	-	8,2434
M02	6. Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70	0,06323	t	4.073,2300	-	4.073,2300	257,5503	-	257,5503

COTAÇÕES DE MERCADO - ASFALTO

OBRA: Pavimentação Asfáltica em CBUQ		DB: Ago/23	ENG. GUSTAVO GASPARIN - CREA RS237.202				
ENDEREÇO: Estrada para Nossa Senhora das Dores (Ext.: 1.000m)		DATA: out/23					
Item	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO ANP (kg)	ICMS	PIS	COFINS	PREÇO (kg)	PREÇO (t)
M01	Asfalto diluído de petróleo CM-30 (RS)	3,90338	17,00%	1,65%	7,60%	5,29272	5.292,72
M02	Cimento asfáltico CAP-50-70 (RS)	3,00401	17,00%	1,65%	7,60%	4,07323	4.073,23

COTAÇÕES DE MERCADO - MATERIAIS PÉTREOS

OBRA: Pavimentação Asfáltica em CBUQ	DB: Ago/23	ENG. GUSTAVO GASPARIN - CREA RS237.202
	DATA:	
ENDEREÇO: Estrada para Nossa Senhora das Dores (Ext.: 1.000m)	out/23	

EMPRESAS FORNECEDORAS

EMPRESA	NOME DA EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE
E01	Mineradora K9 LTDA	30.637.830/0001-95	ERS-324 - km 290,3	Nova Prata
E02	Leo Rui EPP	04.498.437/0001-58	Linha Bento Gonçalves, s/n	Nova Prata
E03	Basel Basalto Serrano EIRELI	87.010.294/0001-10	ERS-324 - km 260,0	Casca

COTAÇÕES

ITEM	EMPRESA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	VALOR (T)	CONVERSÃO (m³/t)	VALOR (M³)	MEDIANA (M³)	DATA DA COTAÇÃO
COT01		Pó de pedra (até 4,8mm), sem transporte	t				70,00	
	E01	Mineradora K9 LTDA		50,00	1,40	70,00		06/11/2023
	E02	Leo Rui EPP		68,00	1,40	95,20		06/11/2023
	E03	Basel Basalto Serrano EIRELI		40,00	1,40	56,00		06/11/2023
COT02		Brita 0 / Pedrisco (4,8 a 9,5mm), sem transporte	t				60,00	
	E01	Mineradora K9 LTDA		48,00	1,25	60,00		06/11/2023
	E02	Leo Rui EPP		68,00	1,25	85,00		06/11/2023
	E03	Basel Basalto Serrano EIRELI		40,00	1,25	50,00		06/11/2023
COT03		Brita 1 (9,5 a 19mm), sem transporte	t				62,40	
	E01	Mineradora K9 LTDA		48,00	1,30	62,40		06/11/2023
	E02	Leo Rui EPP		68,00	1,30	88,40		06/11/2023
	E03	Basel Basalto Serrano EIRELI		40,00	1,30	52,00		06/11/2023
COT04		Brita 2 (19 a 25mm), sem transporte	t				64,80	
	E01	Mineradora K9 LTDA		48,00	1,35	64,80		06/11/2023
	E02	Leo Rui EPP		68,00	1,30	88,40		06/11/2023
	E03	Basel Basalto Serrano EIRELI		40,00	1,30	52,00		06/11/2023

Cálculo do BDI - Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

OBRA: Pavimentação Asfáltica em CBUQ

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%

2.3. Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBSERVAÇÕES

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) Para o tipo de obra “Construção de Rodovias e Ferrovias” enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.

Parâmetro	%	Verificação	VERIFICAÇÃO
Administração Central	4,32%	OK	23,50%
Seguros e Garantias	0,74%	OK	CONDIÇÃO
Riscos	0,97%	OK	OK
Despesas Financeiras	1,11%	OK	VERIFICAÇÃO
Lucro	8,69%	OK	23,50%
PIS	0,65%		BDI SEM DESONERAÇÃO
COFINS	3,00%		
Cont. Previd.	0,00%	OK	
Impostos: ISS (mun.)	2,00%	OK	

Declaramos que, conforme **legislação tributária municipal**, a base de cálculo do ISS é de sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de

100.00%

2,00%	← (limitado a 5,00%)
-------	----------------------

06 de novembro de 2023 - Veranópolis / RS

Data / Local

Eng./Arg. Responsável

Nome: Eng Civil Gustavo Gasparin
CREA / CAU: RS 237.202

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - NÃO DESONERADO

OBRA: Pavimentação Asfáltica em CBUQ			DATA:	Nº ART/RRT	ENG. GUSTAVO GASPARIN - CREA RS237.202					
ENDEREÇO: Estrada para Nossa Senhora das Dores (Ext.: 1.000m)			dez/23	12431194						
ESPECIFICAÇÕES DOS EVENTOS	Valor do Serviço	Peso %	Mês 01	Medição 01	Mês 02	Medição 02	Mês 03	Medição 03	TOTAL	%
			%	R\$	%	R\$	%	R\$		
1. Serviços Iniciais	13.001,33	1,45	100,00	13.001,33		-		-	13.001,33	100,00
2. Administração Local	25.350,60	2,82		-		-	100,00	25.350,60	25.350,60	100,00
3. Drenagem	48.906,47	5,44	100,00	48.906,47		-		-	48.906,47	100,00
4. Regularização, base e Imprimação	352.254,81	39,19	100,00	352.254,81		-		-	352.254,81	100,00
5. CBUQ	367.654,75	40,90		-	100,00	367.654,75		-	367.654,75	100,00
6. Acessos	43.953,93	4,89		-	100,00	43.953,93		-	43.953,93	100,00
7. Serviços Finais	47.742,90	5,31		-		-	100,00	47.742,90	47.742,90	100,00
TOTAL PARCIAL	898.864,79		46,076186	414.162,61	45,792057	411.608,68	8,131757	73.093,50	898.864,79	100,00
TOTAL ACUMULADO	898.864,79	100,00	46,076186	414.162,61	91,868243	825.771,29	100,000000	898.864,79	898.864,79	100,00



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO

LOCAL: ESTRADA PARA NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTENSÃO TOTAL: 1.000,00 m

ÁREA TOTAL A PAVIMENTAR: 6.000,00 m²

GENERALIDADES

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO

1. OBJETIVO

As discriminações técnicas têm por finalidade completar as informações contidas no projeto de engenharia, descrevendo os materiais e determinando as técnicas exigidas para a perfeita execução da obra. O presente projeto visa apresentar os parâmetros que irão estabelecer as diretrizes técnicas para a obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização da Estrada para Nossa Senhora das Dores, expondo de maneira detalhada as normas técnicas, materiais e acabamentos de acordo com as exigências legais e técnicas desta prefeitura Municipal.

O projeto apresenta elementos topográficos, planimétricos e altimétricos e projetos de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização necessários à execução da obra.

1.1 Fiscalização

A obra será fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura, na qual competem aos funcionários designados do Setor de Engenharia do município.

2. PROJETO

2.1 Cópias de plantas e demais documentos

Todas as cópias ou impressões dos documentos do projeto apresentado na licitação e necessários ao seu trabalho, serão realizados por conta do Executante.

3. DISCREPÂNCIA E PRECEDÊNCIA DE DADOS

3.1 Verificação preliminar

Compete ao executante da obra efetuar completo estudo de plantas e discriminações técnicas fornecidas para a execução da obra, assim como uma visita ao local da obra, pois a contratante não aceitará alegações da contratada referente ao desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus daí decorrente.

Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, omissões ou erros no projeto arquitetônico deverá ser imediatamente comunicado ao responsável técnico.

3.2 Precedência de dados

Em caso de divergências entre estas discriminações técnicas e o contrato, prevalecerá sempre o último.

Em caso de divergências entre estas discriminações técnicas e os desenhos, prevalecerão as primeiras.

Em caso de divergências entre cotas das plantas e suas dimensões medidas em desenho, prevalecerão as primeiras.

Em caso de divergências entre desenhos e escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala.

Em caso de divergências entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão os mais recentes.

Em caso de divergências entre dimensões encontradas *in loco* e dimensões dos desenhos, deverão ser consultados os autores do projeto.

Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos ou destas discriminações técnicas, deverão ser consultados os autores do projeto.

4. CONDIÇÕES SUPLEMENTARES DE CONTRATAÇÃO

4.1 Assistência técnica e administrativa

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos nestas discriminações técnicas, o executante da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para a execução convincente dos trabalhos.

4.2 Mão de obra, materiais e equipamentos

Para a execução das obras e serviços que forem ajustados, caberá ao executante fornecer e conservar todo o equipamento mecânico e ferramental necessário.

É de integral responsabilidade do executante contratar mão-de-obra idônea na quantidade necessária para assegurar progresso satisfatório às obras dentro do cronograma previsto.

A obtenção dos materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão das obras no prazo fixado é de integral responsabilidade do executante.

4.3 Modificação do projeto

Nenhuma alteração das plantas, detalhes ou discriminações técnicas, determinando ou não o encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante e do autor do projeto.

5. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

5.1 Responsabilidade dos serviços executados

O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele propostos e aceitos pelo contratante e pelo autor do projeto.

Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, ao clima e costumes locais.

5.2 Acidentes

Todos os trabalhadores, bem como os fiscais e possíveis visitantes das obras deverão usar EPIs (equipamento de proteção individual), os quais deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

Correrá por conta exclusiva do executante a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pela Prefeitura Municipal. As devidas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora dos limites da edificação, também são de responsabilidade da contratada.

5.3 Habitabilidade e salubridade

É de responsabilidade exclusiva da contratada fornecer condições dignas de limpeza, higiene, habitabilidade e salubridade para os trabalhadores nas instalações provisórias, alojamentos, canteiro de obras e demais ambientes de trabalho.

DISCRIMINAÇÕES DE SERVIÇOS

6. DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.1 Generalidades

O Executante será representado junto ao Contratante pelo responsável técnico que assinar a ART no CREA, ou RRT do CAU, relativa à execução da obra.

6.2 Execução da obra

A obra será localmente administrada por um profissional do Executante (devidamente inscrito no CREA ou CAU), o qual deverá estar presente em todas as fases de execução dos serviços e não menos de um dia por semana.

6.3 Despesas diversas de obra

Todo o material de escritório de obras será de inteira responsabilidade do Executante, inclusive o fornecimento e o preenchimento, na parte que lhe competir, do Livro de Ordens e Ocorrências e do diário de obra.

7. MÁQUINAS, FERRAMENTAS E ANDAIMES

7.1 Máquinas e equipamentos

Caberá ao Executante o fornecimento de todo o maquinário, tais como guinchos, serras, betoneiras, vibradores etc., necessários a boa execução dos serviços. Também é de sua responsabilidade o fornecimento dos equipamentos de segurança (capacetes, óculos, botas, cintos, extintores etc.) necessários e exigidos pela legislação vigente.

Do fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo Executante, não advirá qualquer ônus para o Contratante.

7.2 Equipamentos de segurança

Serão obedecidas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas na forma reguladora NR-8, aprovada pela portaria 3214, do Ministério do Trabalho.

8. SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS

8.1 Limpeza

A obra será mantida permanentemente limpa, sendo o entulho transportado para os locais indicados pela fiscalização, onde será utilizado como aterro, se for o caso. Durante o período de

execução da obra deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego os acessos à obra, quer para veículos, quer para pedestres.

Concluídos os serviços, o canteiro será desativado, devendo ser feita imediatamente a retirada das máquinas, equipamentos, restos de materiais de propriedade do Executante e entulhos em geral. A área deverá ser deixada perfeitamente limpa e em condições de ser utilizada pelo Contratante.

É de inteira responsabilidade do Executante, dar solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos do canteiro.

8.2 Placa da obra

A contratada deverá fornecer e instalar uma placa de obra que deverá ser fixada em local visível e preferencialmente no acesso principal e voltadas para a via. A empresa também deverá instalar às suas expensas as placas identificadoras da empresa e demais placas exigidas pela legislação. A placa da obra deverá seguir o padrão constante no manual disponível no site da CEF conforme manual visual de placas e adesivos de obra (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/Manual-Placa-de-Obras.pdf>).



Área total:

- Proporção de 8Y x 4Y.

Dimensões mínimas:

- 3m x 1,5m

Nota: A placa deve possuir tamanho adequado para visualização no canteiro de obras.

Área do nome da obra (A):

- Cor de fundo: verde - Pantone 3425C.
- Fonte: Signika Bold, caixa alta e baixa.
- Cor da fonte: branca.

Área de informações da obra (B):

- Cor de fundo: verde - Pantone 370C.
- Fonte: Signika Regular, caixa alta e baixa.
- Cor da fonte: amarela - Pantone 116C e Branca.
- Entrelinhas: 1
- Espaço entre letras: 0,2

Área das assinaturas (C):

- Cor de fundo: branca.
- As assinaturas devem estar centralizadas.

8.3 Proteções

A obra será limitada à área onde for necessária a intervenção construtiva e respectivo canteiro de obras, que serão protegidos com fitas e cones, às custas da empresa, se necessário. Será de responsabilidade do Executante a segurança dentro do canteiro de obra.

8.4 Instalações provisórias

O Executante fará a seu critério todos os galpões, instalações provisórias de água e energia elétrica, telheiros, alojamentos, depósitos, escritórios etc., necessários aos seus serviços.

8.5 Locação da Obra

O construtor procederá à locação planimétrica e altimétrica da obra rigorosamente de acordo com a planta de implantação. Procederá também à aferição das dimensões, os alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local. O terreno deverá ser devidamente limpo, retirando espécies vegetais e nivelando-o conforme projeto.

8.6 Administração local da obra

A administração local contempla as seguintes atividades no contexto da obra:

Acompanhamento da obra do engenheiro civil, encarregados e laboratório da contratada para o controle tecnológico.

Acompanhamento topográfico: deverá ser realizado o lançamento de todos os pontos do projeto, para planejamento de início de obras em consonância com a fiscalização do município, sendo que a equipe de topografia deverá atender as demandas solicitadas pela referida fiscalização na aferição de dados.

Sinalização de segurança da obra: os locais de trabalho deverão ser sinalizados com cones, fitas zebradas, cavaletes refletivos e o auxílio de M.O. na função de “Bandeiras”. Durante a execução da obra, os elementos de sinalização devem ficar permanentes.

9. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Quanto à mobilização, a Contratada deverá iniciar imediatamente após a liberação da Ordem de Serviço, e em obediência ao cronograma físico-financeiro. A Mobilização consiste no transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e instalações provisórias necessários ao perfeito andamento da obra. A desmobilização compreenderá a retirada das máquinas e dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da CONTRATADA, assim que finalizar todos os serviços.

10. MATERIAIS E SERVIÇOS

Os materiais descritos no orçamento deverão ser apresentados ao setor de Engenharia/Assessoria Técnica do Município para aprovação. Deverão ser utilizados materiais e mão de obra de primeira qualidade, compatíveis com o valor orçado.

A execução de todos os serviços deverá obedecer às Normas de Serviços da ABNT. Caso contrário não será fornecido laudo de liberação de parcela e laudo final.

11. DRENAGEM

Nos locais onde ocorre o acesso de veículos serão executadas transposições de segmento de sarjeta do tipo TSS-02, com diâmetro de 400mm, a escavação e o seu reaterro será em solo de 1ª categoria com a utilização de escavadeira hidráulica com 0,80m³. O material restante será encaminhado para bota-fora no pátio da Prefeitura Municipal de Veranópolis. Nos demais segmentos, ou seja, onde existirem aterros, as águas serão drenadas pelo próprio talude do aterro, e se o talude não tiver altura suficiente, deverão ser aprofundadas ao longo do aterro, a fim de rebaixar o lençol freático, caso haja a necessidade de algum serviço de máquina para acertar os aterros, será executado pela Prefeitura Municipal de Veranópolis.

12. PAVIMENTAÇÃO

12.1 Regularização e compactação do subleito

Esta especificação se aplica à regularização e compactação com equipamentos apropriados do subleito da via a ser pavimentada após a conclusão da terraplanagem, a largura da pista regularizada é de 6,70m.

Regularização é a operação que é executada prévia e isoladamente na construção de outra camada do pavimento, destinada a conformar o subleito, quando necessário, transversal e longitudinalmente.

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização: motoniveladora com escarificador; caminhão pipa distribuidor de água; rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso vibratório; grade de discos, etc.

Os equipamentos de compactação e mistura, serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado e poderão ser utilizados outros, que não os especificados acima, desde que aceitos pela Fiscalização.

12.2 Camada de base de brita graduada

A camada de base da estrutura do pavimento será constituída por uma camada de brita drenante com espessura de 3cm e pela base de brita graduada com espessura de 20cm e largura de pista de 6,50m, na espessura do projeto, após a compactação, e consistirão no fornecimento de brita, espalhamento, umedecimento, compactação e transporte dos agregados entre as instalações de britagem da contratada e o canteiro de obras.

Esta especificação se aplica à execução de base de brita granular constituída de pedra britada graduada, cuja curva granulométrica deverá se enquadrar nas faixas especificadas pelo DAER (espec. 08/1991).

Os serviços somente poderão ser iniciados, após a conclusão dos serviços de terraplenagem e regularização do subleito, da aceitação dos resultados apresentados pelos ensaios de laboratório e deverão ser executados isoladamente da construção das outras camadas do pavimento.

Os serviços de construção da camada de base deverão ser executados mecanicamente, constando o equipamento mínimo necessário: motoniveladora com escarificador; caminhão pipa distribuidor de água; rolo compactador vibratório liso; caminhões basculantes para o transporte do material e carregadeira. Além destes, poderão ser utilizados outros equipamentos, aceitos pela Fiscalização.

Será realizado ensaio de grau de compactação, granulometria e teor de umidade e verificação do material na pista.

12.3 Imprimação com CM-30

Imprimação é uma aplicação de película de material betuminoso, Asfalto Diluído CM-30, aplicado sobre a superfície da base de brita graduada compactada, concluída e seca, antes da execução do revestimento betuminoso, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre a camada existente e o revestimento a ser executado, deverá ser executada em uma largura de 6,30m.

Primeiramente deverá ser procedida a limpeza adequada da base através de varredura e, logo após, executado o espalhamento do ligante asfáltico (CM-30) com caminhão espargidor de asfalto.

Aplicar o ligante betuminoso sendo que a taxa a ser utilizada deverá variar entre 0,8 a 1,3 l/m². Será verificada pelo menos uma taxa de aplicação através de ensaio adequado “bandeja”.

Para varredura serão usadas vassouras mecânicas e manuais;

O espalhamento do ligante asfáltico deverá ser feito por meio de caminhão espargidor de asfalto, com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capazes de realizar uma aplicação uniforme do material e observando os limites de temperatura especificados.

Devem dispor de tacômetro, calibradores e termômetros, em locais de fácil observação, e ainda de espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

As barras de distribuição, do tipo de circulação plena, serão obrigatoriamente dotadas de dispositivo que permita, além de ajustamentos verticais, larguras variáveis de espalhamento pelo menos de 4,00 metros.

O dispositivo de aquecimento do distribuidor deverá propiciar constante circulação e agitação do material de imprimação;

O depósito de ligante asfáltico, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material asfáltico a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

12.4 Revestimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)

A camada de revestimento de CBUQ terá a espessura de 4cm, após a compactação.

O material asfáltico usado como ligante será do tipo CAP-50/70, e os agregados serão constituídos por material basáltico britado, com granulometria definida pelo projeto.

O empreiteiro deverá dispor de usina equipada com uma unidade classificadora de agregados, secador e misturador tipo Pugmill, com eixo duplo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, ou outro tipo capaz de produzir uma mistura uniforme. Deve, ainda, o misturador possuir dispositivo de descarga, de fundo ajustável. A usina deverá estar equipada com termômetro na alimentação do asfalto, e outro na descarga do secador para registrar a temperatura dos agregados.

Os depósitos para o ligante betuminoso deverão ser capazes de aquecer o material até uma temperatura de 175°C. Os agregados deverão ser aquecidos a temperatura de 10°C, acima da temperatura do ligante betuminoso. A capacidade dos depósitos deverá ser suficiente para no mínimo, três dias de serviço. Serão realizados por dia de produção da mistura, pelo menos um ensaio MARSHALL, com dois corpos de prova cada, para a verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa.

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do CBUQ, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas e ligeiramente lubrificadas com água e sabão ou óleo fino, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas da caçamba.

A massa asfáltica deverá ser espalhada através de vibroacabadoras, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento e na espessura correta, sendo que nesta fase não será permitido o uso de motoniveladora para o espalhamento da massa asfáltica.

O equipamento de compactação a ser utilizado no revestimento será o rolo de pneus com pressão variável e o rolo estático com cilindro metálico liso, tipo tandem com carga de 8 a 12 toneladas, e os rolos de pneus deverão permitir a calibragem entre 35 a 120 libras por polegada quadrada.

O pátio de armazenamento dos agregados deve ser mantido limpo e deve ter fácil acesso, e quando colocados em montes, no pátio de armazenamento, deve-se evitar qualquer processo que

produza segregações, contaminação ou degradação. Toda a porção de material degradado ou contaminado deverá ser separado e eliminado.

Deverão ser tomadas precauções durante as operações de compactação do revestimento, a fim de evitar os movimentos de torção dos veículos em serviço, gotejamento de combustíveis ou óleos lubrificantes, ou qualquer outro tipo de material estranho, prejudiciais a camada de CBUQ. As juntas longitudinais e transversais devem ter sua superfície acabada no mesmo plano que as áreas adjacentes, não sendo toleradas as juntas mal-acabadas, apresentando ressaltos ou depressões.

A borda da camada anterior deve ser previamente preparada antes de colocação da camada adjacente, devendo antes, serem retirados os excessos e rebarbas resultantes do espalhamento, e posteriormente pintadas com ligante, para melhor aderência da camada seguinte.

A espessura da camada será controlada manualmente ou por ocasião da extração dos corpos de prova da pista.

O revestimento de CBUQ, só será aberto ao trânsito, após o seu completo resfriamento.

Requisitos dos materiais:**Faixa granulométrica dos agregados de camada de bloqueio**

PENEIRA	% MATERIAL PASSANDO
3/4	100
1/2	80-100
3/8	70-100
Nº 4	45-100
Nº10	25-65
Nº 40	10-30
Nº 200	0-8

Requisitos gerais dos materiais a serem empregados na mistura de CBUQ: Agregado graúdo

ENSAIOS	REQUISITOS
Perda no ensaio de abrasão Los Angeles	40% (máximo)
Perda no ensaio de sanidade	10% (máximo)

Agregado miúdo: (areia, pó de pedra ou ambos)

ENSAIOS	REQUISITOS
Equivalente de areia	50% (mínimo)

Requisitos para o material de enchimento (Filler)

PENEIRA	PERCENTAGEM PASSANDO
Nº 30	100
Nº 8	95-100
Nº 200	75-100

Composição percentual em peso no concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)

PENEIRA	PERCENTAGEM PASSANDO, EM PESO
11/2"	-
1"	-
3/4"	100
1/2"	80-100
3/8"	70-90
1/4"	-
Nº 4	50-70
Nº 8	35-50
Nº 16	-
Nº 30	18-29
Nº 50	13-23
Nº 100	8-16
Nº 200	4-10

Requisitos da mistura betuminosa no ensaio Marshall, para o concreto betuminoso (CBUQ)

Percentagem de vazios de ar (%)	3 a 5
Relação betume / vazios	75 – 82
Estabilidade mínima (KGF)	500 kg (50 golpes)
Fluência (1/100")	8 – 16

12.5 Serviços finais e cuidados

Ao finalizar a obra, a estrada deverá ser entregue em condições de uso e funcionamento, e todo material e/ou entulho da obra deverá ser retirado e colocado em local adequado.

A empresa contratada deverá fornecer e exigir que todos os funcionários utilizem os EPI's.

A empresa contratada deverá instalar placas de sinalização, cones, e demais equipamentos que se façam necessários para executar a obra sem risco a população.

Executar as operações sempre com prudência. Antes de iniciar a tarefa examinar as condições de segurança;

Na falta de condições de segurança, interromper o trabalho e comunicar o fato ao encarregado ou responsável pelos serviços;

Atenção e cuidados são vitais para evitar acidentes, nunca usar a pressa para justificar a falta de segurança;

Nunca operar máquinas e equipamentos sem habilitação e autorização;

Nunca retirar as placas de sinalização, telas ou cones, pois estes servem para a proteção dos trabalhadores e dos pedestres;

Jamais transitar nos locais das obras sem a autorização do responsável;

Examinar o maquinário antes de ligá-lo. Trabalhar com a maior atenção e prudência possível.

13. SINALIZAÇÃO

13.1 Sinalização Horizontal

13.1.1 PINTUA ACRÍLICA A BASE DE RESINA

A pintura será executada no eixo da pista, na cor amarela, e nos bordos e no bordo do refúgio, na cor branca, com tinta acrílica à base de resinas específicas para demarcação de pavimentos.

A taxa de aplicação da pintura será no mínimo de 0,6 l/m² com utilização de microesferas de vidro dos tipos:

a) "PREMIX", pré-misturados à tinta na proporção de 0,2 a 0,25 Kg/l.

b) DROP-ON, na proporção de 0,4 Kg/m².

Quanto à durabilidade, a tinta deve se enquadrar dentro dos padrões para uma duração de 02 a 03 anos.

13.1.2 TACHAS

Serão instaladas tachas refletivas em plástico injetado bidirecional do tipo III, com um pino de fixação, sendo que em trechos de tangente o espaçamento para instalação é de 16 metros e em curvas de 8 metros. No eixo serão utilizadas na cor âmbar e para os bordos na cor cristal e rubi.

Após a furação do pavimento asfáltico, deve-se proceder a limpeza do furo para fixação dos pinos e limpeza do espaço destinado ao dispositivo, o furo deve ser totalmente preenchido com cola, com consumo médio de 100g por tacha. Em seguida, espalha-se a cola sobre o pavimento no local de aplicação do corpo do dispositivo. O adesivo deve preencher totalmente as cavidades e ranhuras existentes na parte inferior do dispositivo. Após a colocação do dispositivo, deve-se firmá-lo no chão, pressionando-o contra o pavimento, para obter aderência uniforme de todo o corpo do dispositivo.

Não se admitirá trechos do corpo do dispositivo em balanço. Quando a superfície do pavimento for irregular, a cola deve ser o nivelador das irregularidades. Para evitar que a cola cubra os elementos refletivos, estes devem ser cobertos com fita adesiva até a secagem final da cola. Os excessos de cola devem ser removidos.

Os coeficientes mínimos de intensidade luminosa (R_i) e os valores de carga de compressão devem satisfazer aos valores indicados na NBR 14636 e não devem permitir a penetração de água no elemento refletivo.



13.2 Sinalização Vertical

As placas de sinalização vertical serão confeccionadas com chapas de aço laminado a frio e galvanizado, o tubo para fixação será com secção circular de 2", em aço galvanizado a fogo e parede de 3,91mm e deverão estar de acordo com a nomenclatura e códigos determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, conforme projeto.

A fixação deverá ser através de blocos de concreto. Os tubos metálicos deverão penetrar o bloco de concreto até uma profundidade mínima de 30cm, com aleta em aço para auxiliar na aderência ao concreto.

Veranópolis, 06 de novembro de 2023.

Eng. Civil Gustavo Gasparin
CREA 237.202

MOBILIZAÇÃO - CBUQ - PROCEDIMENTO PAVIMENTAÇÃO SIMPLIFICADO - NÃO DESONERADO

Objeto:	Pavimentação de Estrada Vicinal no Município de Veranópolis - RS
Município:	Prefeitura Municipal de Veranópolis
Termo de Compromisso	922439/2021
Processo nº:	59000.023768/2021-37

de Referência nas T
RO - mês: Jul/2023 - Não Deson
PI - mês: Ago/2023 - Não Deson

BDI	
Composição	23,50%
Insumo	14,02%

Item	Tabela de Referência	Código CHP	Código CHI	Descrição	Origem / Destino	Distância (Ida/Volta) (km)*	Distância x Total Equipamento	Tempo de Viagem (horas)** Considerando velocidade média de 40km/h	Quant.	Quant. (Total)	Custo Horário (R\$)				FATOR DE UTILIZAÇÃO				Custo Unitário Total (R\$)	Custo Unitário/km (R\$/km)	Custo Unitário (R\$ x km)
											Equipamento		Cavalo mecânico (16)		Equipamento		Cavalo mecânico (16)				
											CHP	CHI	CHP	CHI	CHP	CHI	CHP	CHI			
1	SICRO	E9579'	E9579''	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	Origem / Canteiro	48,80	195,20	1,22	4	4,00	268,8821	87,7416	361,4472	123,8979	0,83	0,17	-	-	290,47	5,95	1.161,44
2	SICRO	E9506'	E9506''	Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	175,7028	70,2692	361,4472	123,8979	0,83	0,17	-	-	192,49	3,94	192,27
3	SICRO	E9571'	E9571''	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	300,1637	81,9278	361,4472	123,8979	0,83	0,17	-	-	320,94	6,58	321,10
4	SICRO	E9515'	E9515''	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com çaçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	300,0031	140,8163	361,4472	123,8979	-	1,00	1,00	-	612,76	12,56	612,93
5	SICRO	E9509'	E9509''	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	241,5790	72,4567	361,4472	123,8979	0,83	0,17	-	-	259,65	5,32	259,62
6	SICRO	E9518'	E9518''	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	4,8074	3,3478	361,4472	123,8979	-	1,00	1,00	-	445,05	9,12	445,06
7	SICRO	E9697'	E9697''	Minicarregadeira de pneus com vassoura de 1,68 m - 45,50 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	149,2993	66,9654	361,4472	123,8979	-	1,00	1,00	-	522,66	10,71	522,65
8	SICRO	E9524'	E9524''	Motoniveladora - 93 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	271,5840	120,4705	361,4472	123,8979	-	1,00	1,00	-	587,94	12,05	588,04
9	SICRO	E9526'	E9526''	Retroescavadeira de pneus - capacidade da çaçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	146,0898	75,1358	361,4472	123,8979	0,83	0,17	-	-	163,51	3,35	163,48
10	SICRO	E9762'	E9762''	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	234,2287	115,3972	361,4472	123,8979	-	1,00	1,00	-	581,75	11,92	581,70
11	SICRO	E9530'	E9530''	Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	222,9324	97,4430	361,4472	123,8979	-	1,00	1,00	-	559,85	11,47	559,74
12	SICRO	E9685'	E9685''	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	192,9148	86,8960	361,4472	123,8979	-	1,00	1,00	-	546,98	11,21	547,05
13	SICRO	E9681'	E9681''	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	251,5063	96,1986	361,4472	123,8979	-	1,00	1,00	-	558,33	11,44	558,27
14	SICRO	E9577'	E9577''	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	122,0906	43,3142	361,4472	123,8979	-	1,00	1,00	-	493,81	10,12	493,86
15	SICRO	E9545'	E9545''	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	434,7348	205,0310	361,4472	123,8979	-	1,00	1,00	-	691,10	14,16	691,01
16	SICRO	E9665'	E9665''	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	Origem / Canteiro	48,80	48,80	1,22	1	1,00	361,4472	123,8979	361,4472	123,8979	-	1,00	1,00	-	592,12	12,13	591,94
TOTAL GERAL DA MOBILIZAÇÃO																					8.290,16



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
12431194

Órgão Público

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL	ART Vínculo: 12143146
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	

Contratado

Carteira: RS237202	Profissional: GUSTAVO GASPARIN	E-mail: engenheiro.guga@gmail.com
RNP: 2218416328	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS	E-mail:	
Endereço: RUA ALFREDO CHAVES 366	Telefone: 0	CPF/CNPJ: 98671597000109
Cidade: VERANÓPOLIS	Bairro.: CENTRO	CEP: 95330000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS		
Endereço da Obra/Serviço: Estrada NOSSA SENHORA DAS DORES 366	CPF/CNPJ: 98671597000109	
Cidade: VERANÓPOLIS	Bairro: RURAL	CEP: 95330000 UF: RS
Finalidade: PÚBLICO	Vlr Contrato(R\$): 960.728,04	Honorários(R\$):
Data Início: 01/04/2022	Prev.Fim: 23/06/2023	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estradas	1.000,00	M
Projeto	Estradas - Bueiros	1.000,00	M
Projeto	Estradas - Pavimentação	1.000,00	M
Projeto	Estradas - Projeto Geométrico	1.000,00	M
Projeto	Estradas - Sinalização	1.000,00	M
Memorial	Estradas	1.000,00	M
Orçamento	Estradas	1.000,00	M
Observações	CRONOGRAMA ESTRADAS	1.000,00	M

ART registrada (paga) no CREA-RS em 23/02/2023

Gustavo Gasparin
Engenheiro Civil
CREA - RS 237202
Pref. Munic. de Veranópolis - RS

<u>VERANÓPOLIS, 23/02/2023</u> Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
	<u>GUSTAVO GASPARIN</u> Profissional	<u>Waldemar De Carli</u> MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

ART Número
12431194
Órgão Público

Contratado

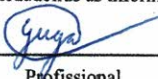
Nr.Carteira: RS237202 **Profissional:** GUSTAVO GASPARIN **E-mail:** engenheiro.guga@gmail.com
Nr.RNP: 2218416328 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS **E-mail:**
Endereço: RUA ALFREDO CHAVES 366 **Telefone:** 0 **CPF/CNPJ:** 98671597000109
Cidade: VERANÓPOLIS **Bairro:** CENTRO **CEP:** 95330000 **UF:** RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

ART para a obra do convênio número 922439/2021 e com número de proposta na P+B 46752/2021, sendo o objeto a Pavimentação de Estrada Vicinal no Município de Veranópolis - RS.

<u>VERANÓPOLIS, 23/02/2023</u> Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  Profissional	De acordo  Contratante
--	---	---

Gustavo Gasparin
Engenheiro Civil
CREA - RS 237202
Prof. Munic. de Veranópolis - RS

Waldemar De Carli
PREFEITO MUNICIPAL



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RS

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2201875976

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS

INICIAL

1. Responsável Técnico		
DIEGO OLIVEIRA SCHLEMMER		
Título profissional: TÉCNICO EM GEOMENSURA		RNP: 01070768022
2. Contratante		
Contratante: Prefeitura Municipal de Veranópolis		CPF/CNPJ: 98.671.597/0001-09
RUA Alfredo Chaves		Nº: 366
Complemento:	Bairro: centro	
Cidade: VERANÓPOLIS	UF: RS	CEP: 95330000
País: Brasil		
Telefone:	Email:	
Contrato: Não especificado	Celebrado em: 09/06/2022	
Valor: R\$ 10,00	Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO	
Ação Institucional: NENHUM		
3. Dados da Obra/Serviço		
Proprietário: Prefeitura Municipal de Veranópolis		CPF/CNPJ: 98.671.597/0001-09
ESTRADA Estrada Para Nossa Senhora das Dores		Nº: sem
Complemento:	Bairro: Interior	
Cidade: VERANÓPOLIS	UF: RS	CEP: 95330000
Telefone:	Email:	
Coordenadas Geográficas: Latitude: -28.976188 Longitude: -51.533916		
Data de Início: 09/06/2022	Previsão de término: 23/06/2022	
Finalidade: Rural		
4. Atividade Técnica		
1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
97 - LEVANTAMENTO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA	1.000,000	m
-> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #0623 - PLANIALTIMÉTRICO		
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT		
5. Observações		
Levantamento Planialtimétrico da Estrada Para Nossa Senhora das Dores		
6. Declarações		
7. Entidade de Classe		
CRT/CFT (Valor Padrão)		
8. Assinaturas		
Declaro serem verdadeiras as informações acima		Responsável Técnico: DIEGO OLIVEIRA SCHLEMMER - CPF: 010.707.680-22
	14 de 06 de 2022	
Local	data	
		Contratante: Prefeitura Municipal de Veranópolis - CNPJ: 98.671.597/0001-09
9. Informações		Waldemar De Carli PREFEITO MUNICIPAL
10. Valor		
Valor do TRT: R\$ 55,26	Pago em: 10/06/2022	Nosso Número: 8222989978



Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,51%	7,99%	10,51%	7,99%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,00%	17,70%	47,00%	17,70%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57%	3,47%	4,57%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,43%	2,61%	3,43%	2,61%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,77%	2,11%	2,77%	2,11%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	11,26%	8,56%	11,26%	8,56%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,90%	2,97%	17,30%	6,51%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Total	8,28%	3,26%	17,71%	6,82%
TOTAL(A+B+C+D)		83,34%	46,32%	112,77%	69,88%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Rio Grande do Sul - Julho/2023
Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)									Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	
P9801	Ajudante	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9802	Ajudante especializado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9803	Almoxarife	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,32%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,02%	-	5,36%	0,15%	8,00%	3,69%	0,93%	5,75%	0,48%	77,17%
P9804	Apontador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	-	0,93%	0,05%	0,04%	9,25%	0,74%	0,12%	-	9,21%	0,28%	12,33%	3,56%	0,93%	4,10%	0,84%	79,17%
P9805	Armador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,93%	4,96%	1,20%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,44%	0,21%	11,11%	4,32%	0,93%	13,16%	0,67%	110,42%
P9806	Auxiliar administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	6,61%	0,93%	0,05%	0,04%	9,25%	0,74%	0,14%	-	4,18%	0,11%	5,73%	3,77%	0,93%	6,53%	0,37%	76,17%
P9807	Bombeiro hidráulico	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,09%	5,01%	2,44%	0,90%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,62%	0,18%	9,88%	4,37%	0,93%	13,70%	0,60%	110,29%
P9808	Carpinteiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,13%	5,02%	2,70%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,44%	0,18%	9,62%	4,38%	0,93%	13,57%	0,58%	109,39%
P9809	Encarregado administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,58%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,06%	-	3,46%	0,09%	4,74%	3,80%	0,93%	6,98%	0,31%	76,40%
P9810	Eletricista	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,43%	5,10%	5,03%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,88%	0,13%	7,29%	4,47%	0,93%	14,57%	0,44%	109,13%
P9811	Encarregado especializado	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%
P9812	Engenheiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,87%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,05%	-	3,25%	0,08%	4,45%	3,81%	0,93%	7,08%	0,29%	76,27%
P9814	Operacional	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	0,38%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	8,00%	0,22%	11,93%	3,56%	0,93%	4,20%	0,72%	78,04%
P9815	Jardineiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,47%	5,11%	5,35%	0,88%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,67%	0,13%	6,97%	4,48%	0,93%	14,86%	0,42%	109,60%
P9819	Engenheiro supervisor	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,87%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,05%	-	3,25%	0,08%	4,45%	3,81%	0,93%	7,08%	0,29%	76,27%
P9821	Pedreiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,11%	5,01%	2,58%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,52%	0,18%	9,74%	4,38%	0,93%	13,52%	0,59%	109,38%
P9822	Pintor	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,09%	5,00%	2,37%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,66%	0,18%	9,95%	4,37%	0,93%	13,67%	0,60%	110,30%
P9823	Serralheiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,40%	5,09%	4,83%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,02%	0,14%	7,49%	4,46%	0,93%	14,74%	0,45%	110,03%
P9824	Servente	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9825	Soldador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,08%	5,00%	2,36%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,67%	0,18%	9,96%	4,37%	0,93%	13,66%	0,60%	110,30%
P9826	Chefe setor de finanças	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,47%	0,88%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,15%	-	2,44%	0,05%	2,86%	3,86%	0,93%	7,65%	0,21%	75,79%
P9827	Vigia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,19%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	4,77%	0,13%	7,13%	3,72%	0,93%	5,98%	0,43%	76,13%
P9830	Montador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,86%	4,94%	0,62%	0,90%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,84%	0,22%	11,70%	4,30%	0,93%	12,90%	0,71%	110,50%
P9833	Auxiliar de laboratório	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,21%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,77%	0,19%	10,11%	3,62%	0,93%	4,96%	0,61%	77,89%
P9836	Geólogo	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	17,96%	4,97%	1,34%	0,88%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,10%	-	7,35%	0,20%	10,99%	4,33%	0,93%	13,16%	0,66%	110,20%
P9837	Oceanógrafo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	4,37%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,05%	-	5,32%	0,15%	7,94%	3,69%	0,93%	5,70%	0,48%	76,73%
P9840	Encarregado geral	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%
P9842	Faxineiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	3,17%	0,90%	0,05%	0,02%	9,25%	0,74%	0,15%	-	6,13%	0,17%	9,16%	3,66%	0,93%	5,35%	0,55%	77,70%
P9843	Operador de equipamento leve	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,37%	5,08%	4,55%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,21%	0,14%	7,77%	4,45%	0,93%	14,36%	0,47%	109,17%
P9844	Capitão fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	3,84%	0,93%	7,42%	0,23%	75,38%
P9845	Operador de equipamento pesado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,37%	5,08%	4,55%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,21%	0,14%	7,77%	4,45%	0,93%	14,36%	0,47%	109,17%
P9846	Operador de equipamento especial	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,37%	5,08%	4,55%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,21%	0,14%	7,77%	4,45%	0,93%	14,36%	0,47%	109,17%
P9847	Perfurador de tubulão	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%
P9848	Desenhista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	6,35%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,11%	-	4,36%	0,11%	5,97%	3,76%	0,93%	6,54%	0,39%	76,98%
P9849	Condutor maquinista fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	7,11%	0,78%	0,04%	0,07%	9,22%	0,74%	0,00%	-	3,80%	0,10%	5,19%	3,77%	0,93%	6,69%	0,34%	76,00%
P9850	Copeiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,71%	0,90%	0,05%	0,01%	9,25%	0,74%	0,16%	-	2,86%	0,07%	3,62%	3,83%	0,93%	7,43%	0,25%	76,28%
P9851	Médico do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	5,52%	0,88%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,06%	-	4,55%	0,13%	6,80%	3,73%	0,93%	6,15%	0,41%	76,43%
P9852	Blaster	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%																				

Rio Grande do Sul - Julho/2023
Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2		
P9875	Encarregado de turma	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%	
P9876	Técnico de segurança do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,46%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,07%	-	6,60%	0,18%	9,86%	3,63%	0,93%	5,07%	0,60%	77,86%	
P9878	Secretária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	6,75%	0,88%	0,05%	0,02%	9,25%	0,74%	0,22%	-	4,08%	0,10%	5,59%	3,77%	0,93%	6,67%	0,36%	76,62%	
P9880	Piloto fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	3,84%	0,93%	7,42%	0,23%	75,38%	
P9882	Técnico especializado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,35%	5,08%	4,36%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	5,33%	0,15%	7,96%	4,44%	0,93%	14,56%	0,48%	110,19%	
P9883	Chefe do setor administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,58%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,06%	-	3,46%	0,09%	4,74%	3,80%	0,93%	6,98%	0,31%	76,40%	
P9884	Encarregado de terraplenagem	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%	
P9885	Frentista de túnel	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%	
P9889	Técnico da qualidade	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,78%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	2,80%	0,07%	3,54%	3,84%	0,93%	7,44%	0,25%	76,18%	
P9891	Engenheiro mecânico	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,25%	0,88%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,02%	-	3,22%	0,07%	4,06%	3,82%	0,93%	7,16%	0,29%	76,01%	
P9892	Auxiliar de blaster	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,32%	5,07%	4,18%	0,88%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	-	-	5,45%	0,15%	8,13%	4,43%	0,93%	14,35%	0,49%	109,72%	
P9893	Encarregado de pavimentação	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%	
P9896	Porteiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,78%	0,90%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	5,05%	0,14%	7,54%	3,71%	0,93%	5,92%	0,46%	77,01%	
P9897	Técnico de meio ambiente	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	-	0,88%	0,05%	0,06%	9,25%	0,74%	0,13%	-	7,70%	0,23%	12,33%	3,56%	0,93%	4,13%	0,70%	77,89%	
P9900	Comprador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	6,82%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,07%	-	4,02%	0,10%	5,50%	3,77%	0,93%	6,70%	0,36%	76,73%	
P9901	Encarregado de superestrutura ferroviária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%	
P9903	Auxiliar técnico	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,36%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	5,33%	0,15%	7,96%	3,69%	0,93%	5,78%	0,48%	77,23%	
P9907	Comandante de longo curso	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	3,84%	0,93%	7,42%	0,23%	75,38%	
P9908	Imediato	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	3,84%	0,93%	7,42%	0,23%	75,38%	
P9909	Oficial de náutica	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,02%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	0,06%	-	3,13%	0,08%	4,28%	3,81%	0,93%	7,05%	0,28%	75,73%	
P9910	Oficial de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,40%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	0,02%	-	2,48%	0,05%	2,91%	3,85%	0,93%	7,55%	0,22%	75,48%	
P9911	Condutor de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	7,11%	0,78%	0,04%	0,07%	9,22%	0,74%	0,00%	-	3,80%	0,10%	5,19%	3,77%	0,93%	6,69%	0,34%	76,00%	
P9912	Capitão fluvial com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,93%	5,24%	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	4,61%	0,93%	16,41%	0,23%	109,31%	
P9913	Draguista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	3,84%	0,93%	7,42%	0,23%	75,38%	
P9915	Maquinista	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,89%	5,23%	8,65%	0,88%	0,05%	0,08%	9,23%	0,74%	-	-	2,90%	0,07%	3,67%	4,60%	0,93%	16,28%	0,26%	109,66%	
P9916	Encarregado de conservação rodoviária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,39%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,64%	0,13%	6,93%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,03%	
P9920	Mestre fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,09%	0,78%	0,04%	0,05%	9,22%	0,74%	0,02%	-	2,55%	0,06%	3,21%	3,84%	0,93%	7,42%	0,23%	75,38%	
P9921	Mergulhador raso autônomo de emergência	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,62%	5,15%	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	4,52%	0,93%	20,36%	0,38%	126,59%	
P9922	Mergulhador raso dependente de emergência	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,62%	5,15%	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	4,52%	0,93%	15,39%	0,37%	109,61%	
P9924	Mergulhador raso dependente	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,62%	5,15%	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	4,52%	0,93%	15,39%	0,37%	109,61%	
P9925	Mergulhador raso autônomo	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,62%	5,15%	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	4,52%	0,93%	20,36%	0,38%	126,59%	
P9926	Mergulhador raso auxiliar de superfície	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,62%	5,15%	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	4,52%	0,93%	20,36%	0,38%	126,59%	
P9927	Frentista de túnel com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%	
P9928	Servente com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	17,82%	4,93%	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	4,29%	0,93%	12,54%	0,73%	109,69%	
P9929	Bombeiro hidráulico com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,09%	5,01%	2,44%	0,90%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,62%	0,18%	9,88%	4,37%	0,93%	13,70%	0,60%	110,29%	
P9930	Eletricista com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,43%	5,10%	5,03%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,88%	0,13%	7,29%	4,47%	0,93%	14,57%	0,44%	109,13%	
P9931	Operador de equipamento de mergulho	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,62%	5,15%	6,69%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,11%	0,10%	5,61%	4,52%	0,93%	20,36%	0,38%	126,59%	
P99																														

Rio Grande do Sul - Julho/2023
Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidência(s) (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2		
P9950	Auxiliar de topografia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,84%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,35%	0,17%	9,48%	3,64%	0,93%	5,19%	0,57%	77,66%	
P9951	Médico de câmara hiperbárica	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	-	-	-	5,52%	0,88%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,06%	-	4,55%	0,13%	6,80%	3,73%	0,93%	8,13%	0,43%	90,42%
P9952	Pedreiro - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	2,58%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,52%	0,18%	9,74%	3,64%	0,93%	5,01%	0,59%	77,01%	
P9953	Eletricista - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,03%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,88%	0,13%	7,29%	3,71%	0,93%	5,91%	0,44%	76,18%	
P9954	Servente - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	0,28%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,06%	0,22%	12,04%	3,56%	0,93%	4,17%	0,73%	77,84%	
P9955	Engenheiro chefe	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,87%	0,90%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	0,05%	-	3,25%	0,08%	4,45%	3,81%	0,93%	7,08%	0,29%	76,27%	
P9956	Motorista de caminhão com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,43%	5,10%	5,01%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,90%	0,13%	7,31%	4,47%	0,93%	14,56%	0,44%	109,11%	
P9972	Técnico de batimetria	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	5,76%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,01%	-	4,39%	0,12%	6,55%	3,73%	0,93%	6,20%	0,40%	76,17%	

Legenda:

Classificação	Parcela	Descrição
Grupo A - Encargos Sociais (%)	A1	Previdência Social
	A2	FGTS
	A3	Salário Educação
	A4	SESC ou SESI
	A5	SENAI / SEBRAE
	A6	INCRA
	A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho
	A8	SECONCI
	A9	FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial
Grupo B - Encargos Trabalhistas (%)	B1	Repouso Semanal Remunerado - Domingos
	B2	Feriados
	B3	Férias Gozadas + 1/3
	B4	Auxílio Enfermidade
	B5	Auxílio Acidente de Trabalho
	B6	Licença Paternidade
	B7	13º Salário
	B8	Faltas Justificadas
	B9	Férias sobre Licença Maternidade
	B10	Reciclagem Tecnológica
Grupo C - Verbas Rescisórias (%)	C1	Aviso Prévio Indenizado
	C2	Aviso Prévio Trabalhado
	C3	Férias Indenizadas + 1/3
	C4	Depósito por Rescisão Sem Justa Causa
	C5	Indenização Adicional
Grupo D - Reincidências (%)	D1	Reincidência de A sobre B
	D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DOS DADOS DESTA PLANILHA:

- Para fins de apresentação dos valores percentuais obtidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhistas adotou-se apenas quatro casas decimais em porcentagem, o que pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna Total (%) em relação a uma eventual soma dos valores visíveis das parcelas.
- Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvel. A média móvel é parte da metodologia de cálculo dos salários e encargos sociais das categorias do SICRO, tendo por objetivo estabilizar os resultados e realizar o abrandamento das variações decorrentes de eventuais flutuações no número de amostras. Isso implica dizer que, após a obtenção dos valores totais dos encargos sociais (última coluna), deve ser aplicada a média aritmética simples sobre o resultado da referência atual juntamente com os resultados das duas referências anteriores, obtendo desta forma, os percentuais efetivamente utilizados no cálculo dos custos da Mão de Obra.



Ministério do Desenvolvimento Regional

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 922439/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 027.935.264-60, nomeada pela Portaria nº 1.255, de 4 de novembro de 2021, publicada no DOU, de 4 de novembro de 2021, Seção 2, consoante delegação de competência proferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, e o **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 98.671.597/0001-09, com sede na Rua Alfredo Chaves, 366 – Centro, CEP 95330-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo **PREFEITO, WALDEMAR DE CARLI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 217.813.700-87, residente e domiciliado no referido Município. **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o Processo Administrativo nº 59000.023768/2021-37 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **“Pavimentação e Estrada Vicinal no Município de Veranópolis - RS”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico propostos pelo **CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- I. Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II. Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- III. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- IV. Declaração de Conformidade em Acessibilidade e Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017.
- V. Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI. (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 30/11/2022.

Subcláusula Segunda. Os documentos referidos no caput serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

Subcláusula Sexta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sétima. A rejeição pelo CONCEDENTE do projeto básico, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Oitava. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Nona. A análise pelo CONCEDENTE acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho;
- f) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; e
- g) dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido neste instrumento;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico, aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados

com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

o) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

u) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;

v) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo

menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

cc) realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.

ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

gg) registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e

hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 09 de outubro de 2017, ou outra norma que vier a substituí-la, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando expressa declaração neste sentido ao CONCEDENTE ou à mandatária após homologada a licitação.

ii) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

jj) informar, antes do início das obras ou quando da substituição de fiscais, e nas prestações de contas, os nomes dos fiscais de obras ou, se for o caso, das empresas contratadas para fiscalização, com a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 30 (trinta) meses contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata o art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 930.756,02** (novecentos e trinta mil setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 20 de janeiro 2020, Unidade Gestora 530023 assegurado pelas Nota de Empenho nº 2021NE000615, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0001, PTRES 202399, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 450.756,02 (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos) relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 75 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO), estão consignados na Lei Orçamentária nº 7.567, de 1º de dezembro de 2020.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos I e I-A do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única; e
- b) para os instrumentos enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Sétima será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos dos convênios de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não

permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma + Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Terceira. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sétima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Oitava. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Nona. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Sétima, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Vigésima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar reformulações do projeto básico das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE;

XIV - efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação e aceite dos mesmos pelo CONCEDENTE; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

XVI - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer

da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo CONCEDENTE, desde que:

I - seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão no ato convocatório;

b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;

d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula Sexta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

IV - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio e emissão do laudo de análise técnica pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e de seu regulamento, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Quarta. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata a Subcláusula Terceira, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Subcláusula Quinta. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sexta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Sétima. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Oitava. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 5º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração do representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida no SICONV ou encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico e/ou termo de referência que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

X - certificar a autenticidade e a idoneidade da documentação de habilitação apresentada, bem como da própria existência real das empresas licitantes ou, ao menos, daquela que será contratada, adotando procedimentos tais como: certificar a autenticidade e a idoneidade dos documentos apresentados junto aos órgãos emissores, seja no site da instituição, seja por meio de diligência (telefone, e-mail ou correspondência); averiguar a existência real das empresas nos endereços informados, seja por meio de visita *in loco*, quando se mostrar viável, ou por meio da utilização de programas que permitem que os usuários tenham vistas panorâmicas e vejam fotos locais ao nível do solo.

Subcláusula Nona. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Primeira. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Terceira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, conforme metodologia estabelecida no inciso I do art. 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, podendo, ainda, ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão CONCEDENTE, especialmente quando:

I - as informações constantes na *Plataforma +Brasil*, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

Subcláusula Quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VI - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Segunda. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quarta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Décima Sexta. O CONCEDENTE deve avaliar o grau de responsabilidade do agente que for designador como fiscal de contrato quando constatado dano ao erário decorrente de falha na fiscalização;

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deve avaliar o grau de responsabilidade do gestor da entidade conveniente bem como de seu eventual sucessor quando constatado dano ao erário decorrente da omissão quanto à adoção de providências (administrativas e/ou judiciais) tempestivas em desfavor de empresa contratada que venha a abandonar a execução do contrato firmado ou o execute em desconformidade com as especificações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados; e
- IV. exigir das empresas executoras de obras, antes da realização de cada pagamento, documentos que comprovem que a empresa contratada é quem está executando a obra, a exemplo de: GFIP relativa a recolhimentos trabalhistas e previdenciários sobre a folha de empregados vinculados à obra pactuada, do mês anterior ao pagamento; e cadastro do empreendimento junto ao INSS (CEI), relacionando nominalmente os funcionários que estiverem atrelados à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.



Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo

de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU n.º 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada suspensão/prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Nona deste instrumento, situação que incumbirá ao CONCEDENTE:
 - 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 - 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por

assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF de de 2021.

Pelo CONCEDENTE:

SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA

Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

Pelo CONVENENTE:



WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



De: Administrativo Infraestrutura

Enviado por: SAMARA PALUDO AFFONSO (samara.paludo.affons)

Para: Solicitação de Funcional Programática

Data: 04 de março de 2024 às 13:17

Boa Tarde,

Solicito funcional programática, para dar andamento ao processo licitatório.

Informo que esta será a segunda publicação do edital, uma vez que não obtivemos êxito na anterior.

Att,

Samara Paludo Affonso

Coordenadora de Serviços Administrativos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Veranópolis – RS



De: Solicitação de Funcional Programática

Enviado por: RENATA DOS SANTOS GONCALVES CAGLIONI (renata.dos.santos.goncalves.ca)

Para: Licitações, Administrativo Infraestrutura, Obras Públicas

Data: 05 de março de 2024 às 09:15

Bom dia,

Funcional para Estrada Nossa Senhora das Dores

Iduso: 2210 ESTRADA P/ COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS DORES

Contrato 922439/2021 R\$ 480.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0350 Vias Públicas Municipais

26 782 0350 1039 0000 PAVIM./AMPL. ESTRADAS DO INTERIOR E ACESSOS

18099 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 2210.1.0700)

18064 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1.1.0500)

Att.

Renata S. Gonçalves Caglioni

Contadora - CRC/RS 091654/O-0

Secretaria de Finanças

Município de Veranópolis - RS | (54) 3441-1477 - Ramal 2210

www.veranopolis.rs.gov.br



De: Administrativo Infraestrutura

Enviado por: SAMARA PALUDO AFFONSO (samara.paludo.affons)

Para: Solicitação de Funcional Programática

Data: 05 de março de 2024 às 11:12

Bom Dia,

Precisamos que a funcional nos seja enviada em um arquivo, com assinatura.

Att,

Samara Paludo Affonso

Coordenadora de Serviços Administrativos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Veranópolis – RS



De: Solicitação de Funcional Programática

Enviado por: RENATA DOS SANTOS GONCALVES CAGLIONI (renata.dos.santos.goncalves.ca)

Para: Licitações, Administrativo Infraestrutura, Obras Públicas

Data: 05 de março de 2024 às 15:12

Renata S. Gonçalves Caglioni

Contadora - CRC/RS 091654/O-0

Secretaria de Finanças

Município de Veranópolis - RS | (54) 3441-1477 - Ramal 2210

www.veranopolis.rs.gov.br

Anexo(s)

FUNCIONAL NOSSA SENHORA DAS DORES.pdf

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0350 Vias Públicas Municipais

26 782 0350 1039 0000 PAVIM./AMPL. ESTRADAS DO INTERIOR E ACESSOS

18099 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 2210.1.0700)

18064 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1.1.0500)



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



De: Administrativo Infraestrutura

Enviado por: SAMARA PALUDO AFFONSO (samara.paludo.affons)

Para: Licitações

Data: 06 de março de 2024 às 13:26

Boa Tarde,

Segue complemento de documentação para dar andamento ao processo de licitação.

Att,

Samara Paludo Affonso

Coordenadora de Serviços Administrativos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Veranópolis – RS

Anexo(s)

2 Estudo Técnico Preliminar.pdf

solicitação 1142-2024.pdf

funcional.pdf

1 Solicitação de Licitação.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Necessidade da Administração: Pavimentação Asfáltica em CBUQ na Estrada para Nossa Senhora das Dores
(Ext.: 1.000m)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O projeto em evidência objetiva apoiar o desenvolvimento da região, através da pavimentação de via urbana em CBUQ, na Comunidade de Nossa Senhora das Dores, melhorando a, trafegabilidade e segurança dos moradores e transeuntes, com ênfase no desenvolvimento rural, e escoamento da produção, e, desta forma, promovendo a economia do município e a qualidade de vida das pessoas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A licitação pretendida está prevista no planejamento anual da Secretaria de Infraestrutura, para reformas de redes de saneamento do município e manutenção e modernização das vias, sendo prerrogativa do município estes serviços. Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida serão utilizados os seguintes recursos:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0350 Vias Públicas Municipais

26 782 0350 1039 0000 PAVIM./AMPL. ESTRADAS DO INTERIOR E ACESSOS

18099 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 2210.1.0700)

18064 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1.1.0500)

3. DESCRIÇÃO DA CONTRAÇÃO

Os bens/serviços objeto da contratação possuem natureza de obra de engenharia, conforme determinado pelo Artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Artigos 6º e 34º, da Lei nº 14.133/2021.

Para prestação da obra, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da solicitação de licitação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos dos boletins de medição serão de acordo com o cronograma físico-financeiro e eventograma apresentado na licitação. O cronograma apresentado será, obrigatoriamente, o critério de medição do setor de engenharia.

Seja incluída cláusula no edital, conforme art. 58, § 1º, a necessidade de recolhimento a título de garantia de proposta no valor de 1,00% sobre o valor orçado, sendo requisito para a pré-habilitação da empresa;

Seja incluída cláusula de subcontratação dos serviços de sinalização horizontal e sinalização vertical, no edital, perfazendo um total de 0,25%

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a execução almejada o valor total de R\$ 898.864,79.

5. DESCRIÇÃO PARA A SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação de empresa, incluindo material e mão de obra, para realização de obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ na Estrada para Nossa Senhora das Dores (Ext.: 1.000m)

6. RESULTADOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

7. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providencias prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Infraestrutura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal de contrato.

Ademais, para a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a – Elaboração de minuta do edital;
- b – realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c – designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação;
- d – elaboração de minuta do contrato;
- e – encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f – análise da manifestação jurídica;
- g – publicação e divulgação do edital e anexos;
- h – resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i – realização de certame, com suas respectivas etapas;
- j – realização de empenho, e
- l – assinatura e publicação do contrato.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, novembro de 2023.

Carlos Sangalli
Secretário Municipal de Infraestrutura



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Prefeitura Municipal de Veranópolis
Rua Alfredo Chaves, 366
CNPJ : 98.671.597/0001-09

Solicitação de Materiais / Serviços

01142/24

Centro Custo: 11 SEC. DE INFRAESTRUTURA

Data do Cadastro: 06/03/2024

Dados da Despesa

Cod. Forn.: **Nome / Razão Social:**
CNPJ / CPF:

Observação

Pavimentação Asfáltica em CBUQ na Estrada para Nossa Senhora das Dores (Ext.: 1.000m)
Este projeto possui verbas federais e contrapartida municipal.

Ficha:	18064	
Unidade:	020801	UNIDADES SUBORDINADAS
Funcional:	26.782.0350.1039.0000	PAVIM./AMPL. ESTRADAS DO INTERIOR E ACESSOS
Catec. Econ.:	4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

Item	Código	Descrição	Qtd.	Val. Unit.	Val. Tot.
Obs. Item:					
1	010.001.241	MÃO DE OBRA	1	49.002,42	49.002,42
2	123.001.081	MATERIAL NECESSÁRIO	1	849.862,37	849.862,37

Valor da Ficha: 898.864,79

Valor Total Geral: 898.864,79



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0350 Vias Públicas Municipais

26 782 0350 1039 0000 PAVIM./AMPL. ESTRADAS DO INTERIOR E ACESSOS

18099 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 2210.1.0700)

18064 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1.1.0500)



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA

OBJETIVO: Pavimentação Asfáltica em CBUQ na Estrada para Nossa Senhora das Dores (Ext.: 1000m)

Valor Estimado Total: **R\$ 898.864,79** (Oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), sendo:

- Material: R\$ 849.862,37

- Mão de Obra: R\$ 49.002,42

DESTINO: Estrada para a Coreia - Município de Veranópolis – RS

DATA: 06/03/204

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0350 Vias Públicas Municipais

26 782 0350 1039 0000 PAVIM./AMPL. ESTRADAS DO INTERIOR E ACESSOS

18099 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 2210.1.0700)

18064 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1.1.0500)

AUTORIZAÇÃO:

Autorizamos a abertura de licitação para aquisição do(s) bem(s) e/ou serviço(s) referido(s).

Veranópolis, ____/____/____

DATA: ____/____/____

Visto do Secretário da Fazenda

CARLOS SANGALLI
Secretário Municipal de Infraestrutura

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas